



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### LEI Nº 1.309/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam ratificados, em todos os seus termos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo.

**Parágrafo único.** As alterações do protocolo de intenção referido no *caput* também envolvem a modificação da natureza jurídica do CISNORPI para associação pública, passando a integrar a administração indireta dos entes que o compõem, na forma prevista nos artigos 1º, § 1º, e 6º, § 1º, ambos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 2º** Ficam ratificados, em todos os seus termos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo.

**Art. 3º** Os textos consolidados do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI são partes integrantes desta lei conforme anexos I e II, bem como a ata de aprovação em Assembleia Geral, anexo III.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA**

## ANEXO I

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

SÚMULA: Dispõe sobre o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – Cisnorpi.

O Conselho de Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro, representado pelos Prefeitos dos Municípios: *Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz*, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do CISNORPI aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI** é denominado Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, constituindo-se sob a forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa sem fins econômicos, por prazo indeterminado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, regulando-se com a publicação e vigência das leis editadas pelos Entes Consorciados para a ratificação do Protocolo de Intenções, identificadas nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções.

**Art. 2º.** O CISNORPI tem sua sede no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A sede do CISNORPI, incluindo suas subsedes e unidades, poderá ser transferida para qualquer dos municípios consorciados somente mediante aprovação do Conselho de Administração em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** O CISNORPI rege-se pelo presente Protocolo de Intenções, por todas as leis pertinentes, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho, instruções, resoluções, portarias e demais regulamentações supervenientes.

**Parágrafo único.** Por revestir-se de personalidade jurídica de direito público, observar-se-ão as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo esta regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, nos termos do art. 6º, Parágrafo 2º da Lei nº 11.107/2005.

**Art. 4º.** O exercício social e financeiro do CISNORPI coincide com o Ano Civil.

**Art. 5º.** Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CNPJ nº 00.476.612/0001-55, de forma que o Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro o sucederá de pleno direito, na forma do Protocolo de Intenções, das Leis que o ratificam, do Contrato de Consórcio Público e deste Protocolo de Intenções.

## CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS

**Art. 6º.** Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e integram o Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro como consorciados os seguintes municípios:

- I. Município de **Barra do Jacaré**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.407.568/0001-93. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 298/2008 e demais alterações posteriores;
- II. Município de **Cambará**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.442.756/0001-90. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 1.189/2001 e demais alterações posteriores;
- III. Município de **Carlópolis**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.965.789/0001-87. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 837/2008 e demais alterações posteriores;
- IV. Município de **Conselheiro Mairinck**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.968.412/0001-19. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 366/2008 e demais alterações posteriores;
- V. Município de **Figueira**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 78.063.732/0001-18. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 703/2008 e demais alterações posteriores;
- VI. Município de **Guapirama**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.443.812/0001-00. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 129/2008 e demais alterações posteriores;
- VII. Município de **Ibaiti**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 77.008.068/0001-41. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 507/2008 e demais alterações posteriores;
- VIII. Município de **Jaboti**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.969.667/0001-04. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 04/2008 e demais alterações posteriores;
- IX. Município de **Jacarezinho**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.966.860/0001-46. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 1.883/2008 e demais alterações posteriores;
- X. Município de **Japira**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.969.881/0001-52. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 935/2008 e demais alterações posteriores;
- XI. Município de **Joaquim Távora**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.966.845/0001-06. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 1.069/2008 e demais alterações posteriores;
- XII. Município de **Jundiá do Sul**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.408.061/0001-54. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 317/2008 e demais alterações posteriores;
- XIII. Município de **Pinhalão**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.167.717/0001-94. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 596/2008 e demais alterações posteriores;
- XIV. Município de **Quatiguá**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º

- 76.966.852/0001-08. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 1.464/2008 e demais alterações posteriores;
- XV.** Município de **Ribeirão Claro**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.449.579/0001-73. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 447/2008 e demais alterações posteriores;
- XVI.** Município de **Salto do Itararé**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.920.834/0001-87. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 554/2008 e demais alterações posteriores;
- XVII.** Município de **Santana do Itararé**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.920.826/0001-30. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 012/2008 e demais alterações posteriores;
- XVIII.** Município de **Santo Antônio da Platina**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.968.927/0001-00. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 679/2008 e demais alterações posteriores;
- XIX.** Município de **São José da Boa Vista**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.920.818/0001-94. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 658/2008 e demais alterações posteriores;
- XX.** Município de **Siqueira Campos**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.919.083/0001-89. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 216/2008 e demais alterações posteriores;
- XXI.** Município de **Tomazina**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.697.094/0001-07. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 247/2008 e demais alterações posteriores;
- XXII.** Município de **Wenceslau Braz**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.920.800/0001-92. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 2.104/2008 e demais alterações posteriores.

**Parágrafo 1º** O Município ainda não consorciado, independentemente de sua base territorial, que desejar ingressar ao CISNORPI deverá apresentar pedido formal, assinado pelo Prefeito, constando ainda dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração em Assembleia Geral, podendo ser aprovado por maioria simples.

**Parágrafo 2º.** Aprovado o ingresso do novo consorciado, este deverá apresentar a respectiva lei autorizativa, ratificando o protocolo de intenções. Além do mais, ele obrigará-se-á ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão e ao contrato de rateio.

**Parágrafo 3º.** O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para o cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, bem como, para seu reajuste e revisão.

**Art. 7º.** Os Municípios qualificados, nos incisos I a XXII, do Art. 6º, deverão ratificar o presente protocolo de intenções, por lei específica, a qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, conforme art. 12-A da Lei 11.107/05.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS OBJETOS**

**Art. 8º.** Constitui como finalidade do CISNORPI prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo dos consorciados, por meio da gestão associada, promovendo o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico do território onde atua, de maneira articulada nas áreas de sua competência, entre si e/ou entre outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, formalizadas por meio do Contrato de Programa (dimensão político- institucional).

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, seus atos prescindirão a análise da viabilidade técnica, financeira e operacional, observando estritamente os critérios de conveniência e oportunidade dos quais está adstrito, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º.** Para a consecução dos objetos e cumprimento dos objetivos deste Protocolo de Intenções, o CISNORPI, observando a legislação pertinente, poderá realizar os seguintes atos:

- I.** Planejamento, regulamentação, supervisão, coordenação, gerenciamento, orientação, controle, avaliação e realização de processos administrativos licitatórios e compras públicas, inclusive licitações compartilhadas, mediante interesse dos municípios consorciados, conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, funcionando também como central de compras aos municípios consorciados, em concordância com a lei de licitações em vigência ou por qualquer outra que vier a substituir;
- II.** Prestar aos Municípios consorciados os serviços elencados no art. 10 deste Protocolo de Intenções, especialmente assistência técnica nas áreas de atuação, inclusive prestando assessoria jurídica e contábil;
- III.** Gestão e prestação associada de serviços públicos, acompanhando, fiscalizando, monitorando, controlando e avaliando os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados à população regional;
- IV.** Produção de informações ou de estudos técnicos, fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de atuação do Consórcio;
- V.** Apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VI.** Manter e implementar programas ou convênios federais/estaduais em quaisquer dos níveis de atenção, originários dos respectivos Órgãos Ministeriais e Secretarias de Estado e seus respectivos fundos;
- VII.** Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o Consórcio e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;
- VIII.** Locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;
- IX.** Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições, doações, cessões e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo ou da iniciativa privada;
- X.** Descentralizar determinada atividade ou serviço desde que haja interesse dos Municípios consorciados, observando critérios de conveniência e oportunidade;
- XI.** Pactuar contratos de programa, definindo os objetivos que serão executados pelo Consórcio

em favor dos Consorciados, conforme demanda de cada um dos Municípios;

**XII.** Pactuar contrato de rateio para o custeio da manutenção da Administração do CISNORPI, consecução dos objetos e cumprimento de seus objetivos;

**XIII.** Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pelas legislações vigentes de cada ente consorciado e pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

**XIV.** Representar os Municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**XV.** Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumento similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos e afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei 11.107/05;

**XVI.** Permitir ou autorizar ao particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, em nome próprio ou de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob o regime de gestão associada;

**XVII.** Será permitida a prestação de serviços públicos objeto da gestão associada pelo Consórcio Público através de administração indireta, desde que observado a aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos.

**Art. 10.** São objetos do CISNORPI a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, proporcionando o assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados a setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, gerenciando, inspecionando e fiscalizando o serviço, notadamente, nas áreas de:

- I.** Saúde;
- II.** Agrosanitária e Agropecuária;
- III.** Meio Ambiente;
- IV.** Turismo;
- V.** Assistência Social;
- VI.** Infraestrutura;
- VII.** Educação, Cultura e Esporte;
- VIII.** Resíduos Sólidos Urbanos (destinação, tratamento e gerenciamento);
- IX.** Desenvolvimento Regional;
- X.** Tecnologia;
- XI.** Eventos diversos (Palestras, Congressos Científico Educacionais, Socioculturais, dentre outros);
- XII.** Habitação;
- XIII.** Saneamento Básico;
- XIV.** Gestão e proteção do Patrimônio Urbanístico e Paisagístico;
- XV.** Engenharia, Arquitetura, Topografia e correlatos;
- XVI.** Segurança Pública;
- XVII.** Vigilância Sanitária.

**Parágrafo 1º.** Para o desenvolvimento dos objetos citados nos incisos acima e da prestação dos serviços do CISNORPI, serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total

abrangência de critérios necessários e próprios para cada uma das áreas acima definidas, através da formação de câmaras técnicas especializadas;

**Parágrafo 2º.** A inserção de outros serviços no rol estabelecido no presente artigo ocorrerá conforme a necessidade apontada pelos Municípios Consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, mediante publicação em resolução específica para tal finalidade e pactuação em contrato de programa.

**Art. 11.** São objetivos do CISNORPI o planejamento, a promoção e a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos entes consorciados, sempre observando os princípios constitucionais e legais de cada uma de suas áreas de atuação inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização, da priorização e da utilização dos recursos, conforme as necessidades locais e regionais.

**Parágrafo único.** Todos os serviços previstos no art. 10 deste Protocolo de Intenções, bem como aqueles que, por ventura, vierem a ser prestados pelo Consórcio, serão pactuados através de contrato de programa, sendo necessária a prévia aprovação em Assembleia Geral e a ratificação do Protocolo de Intenções.

**Art. 12.** O CISNORPI adotará os princípios éticos e deontológicos, norteados-se principalmente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, racionalidade, economicidade e a razoabilidade em todos os seus atos e decisões, em especial:

- I. Nas seleções competitivas públicas para o recrutamento e admissão de seus funcionários efetivos;
- II. Nos processos licitatórios sob diferentes modalidades, nos termos da legislação em vigor;
- III. Na organização de seu orçamento e da sua escrita contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/00 e demais legislações complementares pertinentes, inclusive aquelas que vierem a substituir ou regulamentar as vigentes;
- IV. Controle interno e externo das aplicações de recursos financeiros;
- V. Regramento às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente;

## **CAPÍTULO IV DOS CONSORCIADOS**

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**Art. 13.** São direitos dos Municípios consorciados adimplentes:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio, desde que previamente pactuado pelo Município consorciado;
- IV. Requerer, justificadamente, obedecido ao *quorum* previsto neste Protocolo de Intenções, a convocação extraordinária do Conselho de Administração;
- V. Autorizar ao Consórcio, por instrumento formal, sua representação perante outras esferas de

- governo;
- VI.** Autorizar por lei própria a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados;
  - VII.** Conceder, permitir e autorizar os serviços, as condições a que deve obedecer, conforme proposto em contrato de programa, e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
  - VIII.** Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
  - IX.** Recorrer ao Conselho de Administração sobre ato proveniente da Diretoria Administrativa considerado lesivo ao direito ou contrário a este Protocolo de Intenções, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência, com direito a ampla defesa;
  - X.** Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas;
  - XI.** Votar e ser votado para compor a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como, para definir pela implantação de novos serviços ou a retirada dos existentes, além de outros assuntos inerentes aos interesses dos Consorciados.

**Parágrafo único.** O Consorciado que ingressar em programa do Consórcio em momento posterior a sua implementação deverá arcar, proporcionalmente, com os custos da implementação dos serviços, sem prejuízo do custeio de manutenção, conforme deliberação daqueles que inicialmente firmaram o programa.

**Art. 14.** São deveres dos Municípios consorciados:

- I.** Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio, atuando no fortalecimento do CISNORPI, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e/ou colaboradores;
- II.** Acatar as decisões do Conselho de Administração e Diretoria Administrativa, bem como as determinações técnicas e administrativas e aquelas definidas em Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio naquilo que determinar o contrato de programa e o contrato de rateio;
- III.** Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;
- IV.** Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V.** Comunicar à Diretoria Administrativa qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI.** Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços do Consórcio;
- VII.** Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para o cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII.** Comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa;
- IX.** Zelar, através de suas respectivas Secretarias Municipais, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para a utilização dos serviços próprios ou de terceiros conveniados com o CISNORPI;
- X.** Cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do Consórcio;
- XI.** Observar as disposições estatutárias.

**Art. 15.** Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

**Parágrafo único.** Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisições de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

## **SEÇÃO II**

### **DO USO, DA SUSPENSÃO, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS**

**Art. 16.** Terão acesso ao uso dos serviços prestados do CISNORPI os Municípios consorciados adimplentes com os valores pactuados em seus respectivos contratos de rateio e programa.

**Parágrafo 1º.** Os Municípios consorciados que não pagarem o CISNORPI pelos serviços, taxas e demais obrigações em até 30 (trinta) dias da data que deveriam ter sido pagos, serão considerados inadimplentes e terão os serviços do Consórcio suspensos até a ocorrência da regularização, a qual deverá ser feita através da quitação total do débito, podendo ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

**Parágrafo 2º.** Do ato da suspensão do consorciado caberá recurso à Diretoria Administrativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa ao interessado.

**Parágrafo 3º.** O Município em débito com o consórcio não poderá votar ou ser votado nas Assembleias Gerais.

**Art. 17.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado poderá colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CISNORPI pela manutenção e conservação dos referidos bens, sendo possível, ainda, ao Município ceder seus servidores ao Consórcio, sob suas expensas, para a consecução dos objetivos comuns.

**Art. 18.** O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, apresentando lei local específica que autorize e/ou ratifique sua saída do quadro de consorciados.

**Parágrafo 1º.** A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Parágrafo 2º.** Recairá sob os Municípios consorciados remanescentes os acertos e os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos.

**Parágrafo 3º.** Os bens destinados ao CISNORPI pelo consorciado que se retira não serão revertidos

ou retrocedidos, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I. Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do CISNORPI, manifestada em Assembleia Geral;
- II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. Reserva no contrato de programa que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores.

**Art. 19.** Será excluído do quadro social do CISNORPI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, o Município consorciado que:

- I. Deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Protocolo de Intenções ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISNORPI;
- II. Deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e de programa;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CISNORPI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISNORPI;
- V. Reunir motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**Parágrafo 1º.** A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, por prazo de até 90 (noventa) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Parágrafo 2º.** As hipóteses de exclusão de que trata este artigo não excluem outras disciplinadas em atos normativos ou neste Protocolo de Intenções.

**Parágrafo 3º.** Aos casos não abrangidos pelos incisos I a V do presente artigo e que, por outros motivos, prejudicarem as atividades do Consórcio, poderão, mediante votação da Assembleia Geral, serem aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência formal por escrito;
- II. Suspensão do uso dos serviços por até 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 20.** O procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão do ente Consorciado observará o seguinte trâmite:

- I. Apresentação e leitura da denúncia em Assembleia Geral, a qual poderá ser anunciada oralmente ou por escrito por qualquer outro representante de Ente Consorciado ou por membro da Diretoria Administrativa, contendo a descrição da falta cometida;
- II. Concessão do direito a defesa prévia oral ou escrita ao representante do ente consorciado

denunciado, na mesma Assembleia Geral em que ocorrer a leitura da denúncia (oral) ou por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

- III. Deliberação em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, pela admissibilidade ou não da denúncia;
- IV. Intimação do representante do ente consorciado denunciado para apresentação de defesa escrita no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da intimação, no caso de admissibilidade da denúncia, assegurando-se o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa;
- V. Emissão de parecer jurídico conclusivo sobre os fatos da denúncia e os elementos da defesa;
- VI. Deliberação em Assembleia Geral pela aplicação ou não da pena de exclusão ou pela suspensão de que trata o Parágrafo 1º do artigo anterior.

**Parágrafo 1º.** A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações já constituídas entre o consorciado apenado e o CISNORPI.

**Parágrafo 2º.** A aplicação da pena de suspensão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações já constituídas entre o consorciado apenado e o CISNORPI no curso do cumprimento da penalidade.

**Parágrafo 3º.** Nos casos omissos será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

**Parágrafo 4º.** Da decisão que decretar a exclusão de ente consorciado caberá recurso de reconsideração, dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

**Art. 21.** A retirada ou exclusão do ente consorciado detentor de condição essencial ou em cujo território o CISNORPI tenha instalações e/ou serviços implantados não poderá impedir ou inviabilizar a continuidade de sua atuação, nem prejudicar os demais Municípios consorciados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 22.** Tanto a alteração quanto a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados no caso de alteração e por todos os entes consorciados no caso de extinção.

**Parágrafo 1º.** Competirá ao Conselho de Administração deliberar em Assembleia Geral sobre as seguintes matérias:

- I. Para definir sobre a extinção do Consórcio será necessária a presença de todos os consorciados em pleno gozo dos direitos sociais, devendo sua aprovação se dar por maioria qualificada – 2/3 (dois terços) dos votos – dos consorciados;
- II. Para definir sobre a mudança da sede do Consórcio para outro Município consorciado, exige-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais, devendo a aprovação da mudança ocorrer por maioria qualificada – 2/3 (dois terços) dos votos – dos presentes, incumbindo aos entes consorciados o custeio da modificação da sede administrativa;

**III.** Para definir sobre as demais matérias de interesse dos consorciados que tiverem por objetivo a alteração do presente Protocolo de Intenções, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais, que deverá ser aprovada por maioria simples (50% + 1), nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/07.

**Parágrafo 2º.** Em caso de extinção:

- I.** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Parágrafo 3º.** Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNORPI retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão, automaticamente, rescindidos os seus contratos de trabalho.

**Parágrafo 4º.** Nas hipóteses em que a votação dependa de quórum qualificado, o Presidente votará pela representação do ente que lhe corresponda, em igualdade de condições com os demais representantes.

**Art. 23.** A deliberação dos incisos de I a III do Parágrafo 1º do art. 22 dar-se-á através de Assembleia Geral previamente designada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, estabelecendo a data e hora marcada.

**Parágrafo 1º.** Quando da data e hora marcada para início da Assembleia Geral se constatar a insuficiência de membros presentes, aguardar-se-á o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

**Parágrafo 2º.** Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia Geral será encerrada e, desde logo, marcada nova data, de acordo com o prazo mínimo 5 (cinco) e máximo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E UNIDADES**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 24.** A estrutura administrativa do CISNORPI é composta na forma e com as atribuições constantes deste Protocolo de Intenções pela seguinte ordem:

- I.** Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Administrativa;
- III.** Conselho Fiscal;
- IV.** Diretoria Executiva;

- V. Controladoria Interna;
- VI. Departamento Jurídico;
- VII. Câmaras Técnicas;

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 25.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, composta pelo Conselho de Administração, constituída exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, sendo atribuído o voto de qualidade ao seu Presidente.

**Parágrafo 1º.** O Prefeito Municipal poderá se fazer representar por outrem, desde que seu preposto esteja munido de instrumento procuratório concedendo-lhe poderes específicos para tanto.

**Parágrafo 2º.** Para a preservação da autonomia dos entes consorciados, ninguém poderá representar dois consorciados na Assembleia Geral, ou seja, não será admitida a representação de um Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

**Art. 26.** O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente em Assembleia Geral, no Município sede do Consórcio ou em qualquer Município consorciado, conforme deliberação da Diretoria Administrativa; ou extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial da Diretoria Administrativa ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- I. Assuntos gerais do CISNORPI, em última instância, quando assim lhe couber, salvo as competências atribuídas à Diretoria Administrativa;
- II. A alteração do Protocolo de Intenções social;
- III. A execução dos contratos de programas, de gestão e de rateio;
- IV. A prestação de contas, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, levando em consideração o Parecer do Conselho Fiscal;
- V. As quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos Municípios integrantes do Consórcio;
- VI. A inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções;
- VII. A política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISNORPI;
- VIII. Destituição dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, nos termos e condições previstos neste Protocolo de Intenções;
- IX. Eleger os membros da Diretoria Administrativa, bem como, os membros do Conselho Fiscal, sendo que tal votação se dará de forma única;
- X. Definir e aprovar sobre a inserção de novas áreas de atuação a serem inseridas ao Consórcio, além daquelas previstas no art. 10 deste Protocolo de Intenções.

**Art. 27.** As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias, sendo que as:

- I. Ordinárias:

- a. ocorrerão semestralmente, sendo a primeira para o cumprimento do art. 26, IV deste Protocolo de Intenções e a segunda para a apresentação do relatório de atividades e aprovação do orçamento para o ano subsequente, além de outros assuntos não privativos de Assembleias Extraordinárias e;
- b. bianualmente, para eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

## II. Extraordinárias:

- a. Sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Presidente do Consórcio ou por 2/3 dos membros consorciados.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, publicado em Diário Oficial do Consórcio, sem prejuízo da informação veiculada na sua página oficial na internet, ofícios, correio eletrônico e/ou aplicativo eletrônico de comunicação.

**Parágrafo 2º.** Em casos excepcionais devidamente justificados, no ato de convocação, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sem a antecedência mínima estabelecida no parágrafo anterior, observadas as demais condições.

**Art. 28.** O Conselho de Administração poderá deliberar em Assembleia Geral sobre matérias não afetas àquelas elencadas nos incisos I a III do art. 22 do presente Protocolo de Intenções, desde que observado aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único.** Caso na primeira convocação não estejam presentes ao menos 50% (cinquenta por cento) dos consorciados com direito a voto, será realizada uma segunda convocação, a ser apresentada 30 (trinta) minutos depois, com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Protocolo de Intenções.

**Art. 29.** As Assembleias, assim como as reuniões da Diretoria Administrativa, das Câmaras Técnicas ou das Comissões poderão ocorrer de forma total ou parcialmente remota, por videoconferência, devendo a Diretoria Executiva adotar os meios necessários para a sua ocorrência e registro.

**Art. 30.** Em caso de renúncia de cargo e/ou função dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, a vacância será preenchida pelo substituto legal.

**Parágrafo 1º.** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Diretoria Executiva que, no prazo de 10 (dez) dias úteis do protocolo, cientificará o Conselho de Administração;

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, sem substituto legal, se convocará extraordinariamente o Conselho de Administração, que elegerá uma comissão provisória, composta por 03 (três) membros que administrarão o consórcio e farão realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da composição da comissão;

**Parágrafo 3º.** Aqueles eleitos em substituição completarão os mandatos dos renunciantes;

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 31.** A Diretoria Administrativa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito a reeleição.

**Parágrafo 1º.** A eleição dos membros da Diretoria Administrativa se dará mediante a votação nominal dos representantes dos entes consorciados, sendo que será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos consorciados.

**Parágrafo 2º.** Eleita a Diretoria Administrativa, representada pelo candidato a Presidente, este declarará se aceita o cargo e, caso aceito, tomará posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente, conforme registro da respectiva ata de eleição;

**Parágrafo 3º.** O Vice-Presidente e o Secretário terão dois suplentes cada que os substituirão em suas ausências ou na ocorrência de quaisquer impedimentos.

**Parágrafo 4º.** O Presidente, em seus impedimentos ou afastamentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário ou por qualquer membro do Conselho de Administração, nesta ordem, observada a suplência do Vice-Presidente e do Secretário prevista no parágrafo anterior.

**Art. 32.** A Diretoria Administrativa se reunirá, quando necessário, em data previamente designada, com a participação da Diretoria Executiva para as deliberações técnicas e administrativas fundamentais ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir pauta a ser apreciada pelo Conselho de Administração.

**Art. 33.** Compete à Diretoria Administrativa:

- I.** Cumprir as determinações emanadas do Conselho de Administração;
- II.** Submeter ao Conselho de Administração os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III.** Propor o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras à Assembleia Geral, conforme legislação pertinente.

**Art. 34.** Compete ao Presidente do CISNORPI, membro da Diretoria Administrativa, exercer a direção superior de todas as atividades do Consórcio, entre as quais:

- I.** Convocar e presidir as Assembleias e reuniões, além de exercer o voto de qualidade;
- II.** Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III.** Representar o CISNORPI ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicium*, sendo possível a competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral;
- IV.** Movimentar em conjunto com o Diretor Geral as contas bancárias e recursos do CISNORPI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

- V.** Autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para a contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas;
- VI.** Decidir sobre a criação ou extinção dos empregos públicos, cargos em comissão e funções gratificadas do Consórcio, bem como suas respectivas remunerações, observadas as normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/00;
- VII.** Autorizar o provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- VIII.** Nomear e destituir os cargos em comissão, bem como as funções gratificadas e de confiança, observando as limitações legais, em especial a súmula vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 35.** Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia ou destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II.** Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III.** Assinar, quando designado por instrumento público, os documentos que não sejam privativos do Presidente.

**Art. 36.** Compete ao Secretário:

- I.** Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria Administrativa, determinando a lavratura das atas e demais documentos a ele inerentes;
- II.** Diligenciar permanentemente junto à Diretoria Executiva sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria Administrativa e pela guarda dos documentos do Consórcio;
- III.** Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

**Art. 37.** Os membros da Diretoria Administrativa não perceberão quaisquer tipos de remunerações ou espécies de verbas indenizatórias por parte do Consórcio, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio.

### **SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Prefeitos de Municípios consorciados e 3 (três) suplentes.

**Art. 39.** A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Administrativa, sendo que seu mandato será de 2 (dois) anos com direito a reeleição.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNORPI;
- II.** Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre

- que considerar oportuno e conveniente;
- III. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CISNORPI;
  - IV. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
  - V. Emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Protocolo de Intenções.

**Art. 41.** Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá sempre que necessário, com a lavratura da ata dos trabalhos e encaminhando cópia ao Conselho de Administração e Diretoria Administrativa.

**Art. 42.** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Art. 43.** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão quaisquer tipos de remunerações ou espécies de verbas indenizatórias por parte do Consórcio, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio.

#### **SUBSEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 44.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades do CISNORPI, sendo composta por um Diretor-geral, qual será responsável pela administração e execução integral das atividades do Consórcio, sendo a ele subordinadas as seguintes divisões:

- I. Divisão Administrativa: responsável pela gestão interna das atividades administrativas do Consórcio, sendo elas a gestão de pessoal, finanças, processos licitatórios, compras, contabilidade, almoxarifado e demais setores necessários a organização e estruturação do Consórcio, sendo de sua competência realizar os procedimentos para a contratação, execução, manutenção e fornecimento de insumos, bens e serviços necessários a consecução de seus objetivos, conforme estabelecidos nos incisos I a XVII do art. 9º;
- II. Divisão Técnica: responsável pelas atividades técnicas de cada uma das áreas de atuação do Consórcio, garantindo a consecução de seus objetivos.

**Parágrafo único.** As divisões elencadas nos incisos acima serão diretamente subordinadas ao Diretor-geral.

**Art. 45.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. A promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do Consórcio;
- II. A arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- III. A promoção das atividades necessárias a manutenção da participação dos Municípios do Consórcio;

- IV. A criação de comissão ou grupos de trabalho para atividades específicas;
- V. A elaboração e o cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;
- VI. O fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Administração, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- VII. Encaminhar à Diretoria Administrativa as propostas para a aprovação da execução dos contratos de programa, de gestão e de rateio;
- VIII. A elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IX. A elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria Administrativa;
- X. A prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Diretoria Administrativa ao órgão concessor;
- XI. Zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios referentes aos programas e serviços públicos que vierem a realizar, observando as normas técnicas e legislações dos órgãos públicos das respectivas atividades.

**Parágrafo 1º.** No desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio e/ou assessorias, os quais poderão ser compostos pelo quadro efetivo, de provimento em comissão, função gratificada, terceirizados ou cedidos pelos consorciados, conforme a conveniência, oportunidade e necessidade ou exigência legal.

**Parágrafo 2º.** Nas faltas, ausências, impedimentos, férias ou afastamento do Diretor Geral por período superior a 20 (vinte) dias, será nomeado outro membro da Diretoria Executiva interinamente, através de portaria exarada pelo Presidente e nas formas da lei, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo.

## **SUBSEÇÃO V**

### **CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 46.** A Controladoria Interna é responsável pela fiscalização e acompanhamento dos atos do CISNORPI e suas unidades, de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, exercidos internamente, com o objetivo de assegurar a execução correta, ética, econômica, eficiente e efetiva das operações, assim como o cumprimento das prestações de contas, das leis e regulamentações e a garantia contra perdas, abuso ou dano dos recursos.

**Art. 47.** A Controladoria Interna é composta de 01 (um) Controlador Interno, que necessariamente será empregado público do CISNORPI em função gratificada ou Servidor Público dos Municípios Consorciados cedido para o exercício de tal função, sendo requisitos para a investidura, possuir curso superior preferencialmente em Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração, com noções intermediárias de informática, a quem compete:

- I. Conduzir avaliações independentes do sistema de controle interno da ENTIDADE;
- II. Assessorar e acompanhar os gestores de processos nas atividades de normatização, identificação, avaliação, mitigação e controle de riscos;
- III. Auxiliar na elaboração de políticas, normas e procedimentos de gestão de riscos e controle interno;
- IV. Elaborar pesquisas, análises técnicas e relatórios gerenciais afetas ao tema;

- V. Participar de reuniões e assessorar trabalhos de órgãos de auditoria, fiscalização e controle;
- VI. Assinar pareceres, documentos ou quaisquer outros instrumentos relacionados ao Controle Interno, dando conta das atividades da Entidade perante órgãos públicos, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas da União, quando for o caso;
- VII. Realizar outras atribuições que lhe sejam compatíveis com o cargo que ocupa determinadas por lei, pelo Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Diretor-geral do CISNORPI.

**Parágrafo único.** O Controle Interno poderá ser assessorado por Advogado ou qualquer outro servidor do CISNORPI, mediante solicitação formulada ao Diretor-geral e por este, autorizada.

## **SUBSEÇÃO VI DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Art. 48.** Compete ao Departamento Jurídico do CISNORPI, realizar o patrocínio judicial e extrajudicial dos interesses do CISNORPI, representando-o de forma contenciosa ou preventiva, em quaisquer áreas do direito, comarcas e instâncias, bem como, em procedimentos e processos administrativos, sendo ainda responsável por analisar de forma prévia e conclusiva os procedimentos licitatórios do Consórcio, emitindo pareceres técnicos prévios e conclusivos em processos licitatórios, salvaguardada a possibilidade de outras atribuições, que possam ser definidas pelo Diretor-geral.

**Art. 49.** O Departamento Jurídico é composto por, 01 (um) Assessor Jurídico da Presidência, cargo em confiança do Presidente do Consórcio, de livre nomeação e exoneração, e até 02 (dois) Advogados do Consórcio investido no emprego público através da aprovação em concurso público específico para o cargo, sendo que de tais empregados será exigido para a investidura no Cargo em Comissão e nos Empregos Públicos, a regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo-lhes:

- I. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do CISNORPI ou por ele próprio, em quaisquer Juízos, Comarcas, Tribunal ou Instância, inclusive Tribunais de Contas.
- II. A elaboração e emissão pareceres jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse do Consórcio, sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretor-geral, bem como em processos administrativos de interesse do Consórcio.
- III. Promoção do controle prévio da legalidade nos processos licitatórios do Consórcio, elaborando e emitindo pareceres prévios e conclusivos referentes aos editais e as contratações realizadas pelo CISNORPI, bem como, em relação a execução dos contratos, termos de parceria, convênios firmados pelo Consórcio, quando necessário.

**Parágrafo Primeiro:** As atribuições do departamento jurídico definidas nos incisos do artigo anterior são de responsabilidade dos Advogados integrantes dos quadros permanentes do Consórcio, podendo ser realizado em conjunto com o Assessor Jurídico da Presidência se necessário.

**Parágrafo Segundo:** O Assessor Jurídico não exerce poder de hierarquia sobre os demais membros da Assessoria Jurídica, determinando-lhes e distribuindo-lhes as atividades diárias concernentes às suas atribuições.

**Parágrafo Terceiro:** O Assessor Jurídico da Presidência poderá realizar temporariamente as atribuições dos Advogados do Consórcio, quando da ausência de Advogados do Consórcio nos quadros efetivos.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a vacância completa de Advogados do Consórcio, sem a existência de concurso Público vigente para a contratação o CISNORPI poderá realizar a contratação e nomeação de profissional habilitado através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), com vigência do contrato de trabalho de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Quinto:** Aos integrantes do Departamento Jurídico, ocupantes de cargo em comissão ou empregados públicos aprovados em concurso público é permitido exercício de outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISNORPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988 vedada, em qualquer caso, a atuação do ocupante do cargo em procedimentos administrativos e judiciais contrários aos interesses do CISNORPI e dos Municípios Consorciados ao CISNORPI.

## **SUBSEÇÃO VII DA CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 50.** Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas como órgãos de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituídas por secretários, diretores ou técnicos municipais dos entes consorciados, desde que observadas as seguintes disposições:

- I. O Diretor-geral do Consórcio é membro nato de todas as Câmaras Técnicas instituídas;
- II. Os membros das Câmaras Técnicas não receberão remuneração, vantagens ou benefícios a qualquer título, com exceção do Diretor Geral;
- III. Os trabalhos serão pautados pelos princípios da razoabilidade, apreciando e acatando, dentro do possível e das normas legais, as proposições e deliberações;
- IV. Será de responsabilidade do Diretor Geral do CISNORPI a organização de reuniões das Câmaras Técnicas, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente sob justificativa e motivação pontual ou por solicitação dos seus membros.

**Parágrafo 1º.** Outras disposições de composição, atribuições e responsabilidades das câmaras técnicas estarão definidas no Regimento Interno do CISNORPI.

**Parágrafo 2º.** As câmaras técnicas do consórcio serão constituídas sempre que necessário, onde serão estabelecidas suas finalidades, bem como, suas competências e atribuições, observando sempre as áreas de atuação do Consórcio.

**Art. 51.** As competências das Câmaras Técnicas serão as seguintes:

- I. Exercer a consultoria técnica do consórcio;

- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do Consórcio;
- III. Propor critérios para a programação e execução, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CISNORPI;
- V. Emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do CISNORPI.

### **SEÇÃO VIII DAS DIVISÕES DO CISNORPI**

**Art. 52.** A Divisão Administrativa do CISNORPI será composta pelas seguintes unidades:

- I. Recepção: responsável pelo acolhimento e informação aos usuários, bem como visitantes, recebimento de documentos, auxílio em outros serviços rotineiros do CISNORPI, classificação e distribuição dos documentos aos setores responsáveis e também pela baixa dos documentos enviados;
- II. Telefonia: responsável pelos serviços de telefonia, efetuação e recebimento de chamadas telefônicas, transmissão, controle de relatórios das ligações efetuadas, assim como prestação de informações telefônicas ao público;
- III. Serviços Gerais: responsável pela manutenção da limpeza e organização das estruturas físicas do CISNORPI e suas unidades, bem como nos preparos de cozinha para atendimento das divisões;
- IV. Recursos Humanos: responsável por todos os serviços e atividades relacionadas à área, além de capacitação, treinamento, motivação aos funcionários, inclusão e exclusão de funcionários, atualização de dados e documentos dos funcionários, cadastro e lançamento do registro de ponto, geração de folha de pagamento, emissão de relatórios pertinentes ao setor, alimentação dos respectivos sistemas de controle e transparência e demais atribuições necessárias;
- V. Orçamentos e Finanças: responsável por todos os serviços e atividades referentes ao orçamento e aos compromissos financeiros do CISNORPI e suas unidades;
- VI. Contabilidade: responsável por todas as atividades e serviços da área contábil do CISNORPI e suas unidades;
- VII. Licitações e Contratos: responsável por todos os processos de licitações e contratos referentes ao CISNORPI e suas unidades;
- VIII. Compras: responsável por todos os serviços e atividades da área de compras e fornecimento de bens, serviços e obras ao CISNORPI e suas unidades;
- IX. Almoxarifado: responsável por todos os serviços e atividades da área de distribuição de materiais e insumos no CISNORPI e suas unidades;
- X. Patrimônio e Veículos: responsável por todos os serviços e atividades referentes ao patrimônio e veículos do CISNORPI e suas unidades;
- XI. Manutenção: responsável por todas as atividades e serviços referentes à manutenção e conservação das instalações do CISNORPI e suas unidades, de ordem material, física e estrutural dos bens (móveis e imóveis), máquinas e equipamentos e suas unidades;

**Art. 53.** A Divisão Técnica do CISNORPI será composta por unidades, sendo elas:

- I. Ambulatório Médico de Especialidades (AME): tem como finalidade a prestação de atendimentos eletivos de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou hospital dia, prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, prestação de serviços de apoio técnico, formação e desenvolvimento assistencial, educacional, supervisonal e de pesquisa, composto pelos setores:
  - A. Atendimento Ambulatorial;
  - B. Atendimento Multiprofissional Especializado das Linhas de Cuidado;
  - C. Apoio ao diagnóstico e terapia (patologia clínica, imagenologia e métodos gráficos);
  - D. Apoio técnico (assistência farmacêutica, esterilização de material médico, enfermagem, laboratorial, cirúrgico e roupas);
  - E. Ensino e pesquisa (treinamento em serviços de saúde, ensino técnico e pesquisas na área da saúde);
  - F. Administrativo (planejamento clínico, enfermagem, documentação e informação em saúde);
  - G. Apoio logístico (coletar e condicionar roupas, armazenagem de materiais e equipamentos, manutenção do estabelecimento, higienização dos ambientes);
  - H. Centro de Especialidades Odontológicas (atendimento odontológico e laboratório de prótese dentária);
  - I. Prontuário Médico.
- II. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente o atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sejam em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial;
- III. Centro de Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual (CER): unidade de atenção ambulatorial especializado em reabilitação, onde atua na realização de diagnóstico, avaliação, orientação, estimulação precoce e atendimento especializado em reabilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde dos entes consorciados;
- IV. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU): unidade de serviço gratuito que funciona 24 horas por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências. O SAMU realiza atendimento em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, e conta com equipes entre médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas.

**Art. 54.** O CISNORPI poderá criar, alterar e extinguir unidades, de acordo com a necessidade e a conveniência, mediante aprovação do Conselho de Administração em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 55.** O quadro de pessoal do CISNORPI e de suas unidades é composto por cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, empregados públicos e servidores públicos estaduais e municipais cedidos sem ônus pelos entes consorciados.

**Art. 56.** Os empregados públicos do CISNORPI em regime permanente serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego e, posteriormente, nomeados, não fazendo jus ao direito da estabilidade, conforme regido pela Lei 9.962/00.

**Art. 57.** Para o preenchimento dos empregos públicos citados e os criados por este Protocolo de Intenções, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada emprego, sob pena de ser o ato correspondente declarado nulo de pleno direito, não gerando nenhuma obrigação ao Consórcio ou qualquer direito, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para o preenchimento dos empregos públicos mencionados por este Protocolo de Intenções:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Regularidade com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais (para ambos os sexos);
- IV. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego;
- VI. Nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;
- VII. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
- VIII. Habilitação específica para o exercício da profissão, quando prevista em Lei e não se tratar da hipótese prevista no inciso anterior;
- IX. Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público.

## **SEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO.**

**Art. 58.** A estrutura funcional do O Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro possuirá s seguintes cargos públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, para o exercício das atividades de Direção, Chefia, Assessoramento:

*Tabela 1: Cargos de Provimento em Comissão do CISNORPI.*

<b>VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	44 HORAS
01	ASSESSOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES.	44 HORAS
01	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	20 HORAS
01	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	44 HORAS
01	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA	44 HORAS
01	CHEFE DE ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DOS	44 HORAS

	PROGRAMAS DE SAÚDE	
03	CHEFE DE PROGRAMAS	44 HORAS
01	CHEFE DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO E VEÍCULOS	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	44 HORAS
01	COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	44 HORAS
01	DIRETOR GERAL	44 HORAS

## SEÇÃO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

**Art. 59.** A estrutura funcional do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro possuirá as seguintes funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, observando que as mesmas deverão ser ocupadas por empregados públicos efetivos do Consórcio, com a seguinte jornada:

*Tabela 2: Funções Gratificadas do CISNORPI.*

VAGAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	AGENTE DE CONTRATAÇÕES	44 HORAS
01	CONTROLADOR INTERNO	44 HORAS
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO	44 HORAS
01	ENCARREGADO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	44 HORAS
01	OUVIDOR	44 HORAS
01	PREGOEIRO	44 HORAS
01	SUPERVISOR DE GESTÃO DE FATURAMENTO EM SAÚDE	44 HORAS
01	SUPERVISOR DE GESTÃO DE LANÇAMENTOS DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE	44 HORAS

## SEÇÃO III DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO CISNORPI.

**Art. 60.** A estrutura funcional do O Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro possuirá os seguintes empregos públicos, que serão ocupados mediante aprovação em concurso público, conforme art. 55 deste Protocolo de Intenções, com as seguintes jornadas:

*Tabela 3: Empregos Públicos do CISNORPI.*

VAGAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	ADVOGADO	20 HORAS
14	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44 HORAS
02	CONTADOR	20 HORAS
04	ENFERMEIRO	44 HORAS
01	FARMACÊUTICO	44 HORAS
08	SERVIÇOS GERAIS	44 HORAS

#### **SEÇÃO IV DA REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

**Art. 61.** Os anexos I, a IV deste Protocolo de Intenções trarão, além das nomenclaturas indicadas nas tabelas 1, 2 e 3, os requisitos e atribuições dos cargos em comissão, funções gratificadas, empregos públicos e empregos públicos em extinção, das vagas, lotações, bem como, os valores das comissões, gratificações e salários.

**Parágrafo 1º.** Os empregados públicos do Consórcio admitidos através de Concurso Público poderão exercer suas funções tanto na sede do CISNORPI quanto em quaisquer outras de suas unidades, inclusive nas que venham a ser criadas a critério e necessidade do Consórcio.

**Parágrafo 2º.** Para o atendimento de necessidade temporária do Consórcio, em razão da vacância de emprego público indispensável à execução das atividades e quando inexistente concurso público vigente, será permitida a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), mediante justificativa, seguindo a legislação do Tribunal de Contas competente.

**Parágrafo 3º.** Os cargos de provimento em comissão descritos nos art. 58 são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Parágrafo 4º.** As funções gratificadas descritas no art. 59 são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, sendo que o adicional de gratificação será pago em decorrência da maior responsabilidade atribuída no desempenho da função e somente poderão ser ocupados por empregados públicos efetivos.

**Art. 62.** Os empregos públicos constantes na *tabela 3*, do art. 60 serão ocupados pelos aprovados em Concurso Público, cujas regras serão disciplinadas por resolução, de acordo com as normas que norteiam a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

**Art. 63.** O Regime Jurídico dos empregados públicos do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos do Consórcio, bem como estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 64.** O preenchimento dos empregos públicos integrantes deste Protocolo de Intenções será autorizado pelo Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Diretor Geral, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas.

**Parágrafo 1º.** Da solicitação prevista no caput deste artigo deverá constar:

- I. A denominação e nível salarial do emprego;
- II. O quantitativo de empregos a serem preenchidos;
- III. A justificativa para a solicitação de preenchimento.

**Parágrafo 2º.** O preenchimento referido no caput deste artigo só se verificará:

- I. Após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona a realização de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame;
- II. Após o cumprimento dos requisitos básicos descritos no parágrafo único do artigo 53, bem como dos requisitos descritos para cada emprego nos anexos I, II e III e de outros requisitos constantes e discriminados no edital do concurso público correspondente.

**Art. 65.** Os empregos públicos, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, os valores dos vencimentos e gratificações, assim como os requisitos para o preenchimento das vagas poderão ser criados e extintos através de resolução específica.

**Parágrafo único** – A criação de empregos públicos, cargos em comissão e funções gratificadas deverá ser prescindida de estimativa de impacto orçamentário-financeira, e demais requisitos legais, conforme art. 16 da Lei Complementar n. 101/00.

**Art. 66.** Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições estabelecidas no Parágrafo 4º, do art. 4º da Lei n. 11.107/2005, observando ainda as regulamentações do art. 93 e seguintes da Lei 8.112/90 ou quaisquer outras que vierem a substituí-las.

**Art. 67.** O Anexo IV, indicará os empregos públicos em extinção, que somente serão excluídos dos quadros do Consórcio, quando da vacância completa das vagas ocupadas e atualmente existentes.

## **SEÇÃO V DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO.**

**Art. 68.** Os anexos do presente Protocolo de Intenções definirão os empregos públicos do Consórcio em extinção, em razão da ampliação rol de atividades a serem realizadas, sendo que estes serão excluídos quando da vacância completa dos profissionais que compõem os quadros.

**Parágrafo único** – As vagas do emprego público de auxiliar de enfermagem, colocado em extinção neste Protocolo de Intenções, serão, redistribuídas ao emprego público de Auxiliar Administrativo, conforme a vacância, mediante resolução específica.

**Art. 69.** Na hipótese de surgir a necessidade de contratação de pessoal, para o desempenho de funções e tarefas afetos aos cargos que forem extintos em decorrência da transição do Consórcio para multifinalitário, deverá ser observada a listagem de aprovados no Processo Seletivo 01/2023, cujo resultado final foi homologado pelo Edital 18/2023, de 27 de dezembro de 2023, até que seja ultimada sua vigência.

**Parágrafo único.** A contratação de pessoal por meio de terceirização ou outras modalidades de suprimento de mão de obra, para desempenho das tarefas e funções mencionadas no caput somente será permitida após a expiração da validade do Processo Seletivo 01/2023, ou diante da inexistência de candidatos habilitados no certame.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 70.** As fontes de recursos para a manutenção do consórcio compor-se-ão de:

- I.** Receitas decorrentes da cobrança de preços públicos, taxas, tarifas e demais custos de manutenção do CISNORPI, aprovadas pelo Conselho de Administração, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio e Contrato de Programa no início de cada exercício e pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, ou pelo uso ou outorga de bens públicos, específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação Consorciado;
- II.** Remuneração dos próprios serviços;
- III.** Receita financeira decorrente da execução dos contratos de rateio, de programa e de gestão associada;
- IV.** Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V.** As rendas de seu patrimônio;
- VI.** Saldos de exercícios;
- VII.** Doações e legados;
- VIII.** Produto de operações de créditos;
- IX.** Produto da alienação de seus bens livres;
- X.** As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- XI.** O repasse dos valores recebidos na modalidade fundo a fundo pelos respectivos Ministérios e Secretarias Estaduais dos programas realizados pelo Consórcio;
- XII.** Outros recursos decorrentes da realização de seus objetivos, inclusive decorrentes de convênios e/ou outros congêneres;
- XIII.** O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio, conforme instruções normativas vigentes a época da aprovação do Protocolo de Intenções ou quaisquer outras que vierem a substituí-la..

**Art. 71.** O patrimônio do CISNORPI compor-se-á de:

- I.** Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II.** Bens e direitos que lhe forem transferidos ou doados a qualquer título por entes, entidades públicas ou privadas;
- III.** Bens transferidos pelos consorciados através de contrato de programa, instrumento de transferência ou alienação;
- IV.** Rendas de seus bens;
- V.** Outras rendas eventuais.

**Art. 72.** Para a consecução dos objetivos do Consórcio e dos contratos de rateio e de programa, ficam os poderes executivos de cada município consorciado autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta-corrente específica de receitas próprias e/ou repassadas de receitas tributárias provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do Consórcio até o limite da participação do Município.

**Art. 73.** Fica o CISNORPI autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.

**Art. 74.** O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

## **SEÇÃO I – DOS CONTRATOS**

### **SUBSEÇÃO I – DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 75.** A fim de transferir recursos ao CISNORPI, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

**Parágrafo 1º.** O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportam, ressalvadas as hipóteses dispostas no Parágrafo 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

**Parágrafo 2º.** Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, posteriormente, exclusão do Consórcio Público.

**Parágrafo 3º.** O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos entes consorciados mediante transferência do fundo de participação dos Municípios.

**Art. 76.** O valor do contrato de rateio será determinado pela alíquota per capita, aprovada em Assembleia Geral, multiplicada pela população dos Municípios consorciados, conforme dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por suas estimativas populacionais posteriores atualizadas.

**Parágrafo 1º.** O valor per capita determinado no caput deste artigo será anualmente atualizado pela média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado, correspondentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício anterior à competência do contrato de rateio e/ou programa, independente de aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Caso o cálculo do valor per capita resultar em dízima periódica, onde o terceiro número após a vírgula for igual ou superior a 6, arredondar-se-á para cima, do contrário, manter-se-á o valor dos dois primeiros números após a vírgula.

**Art. 77.** O contrato de rateio será pago em 13 (treze) parcelas iguais, todas com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês do exercício financeiro.

**Art. 78.** O contrato de rateio será destinado exclusivamente ao custeio da manutenção administrativa do CISNORPI, sendo sua pactuação, requisito para a firmar os respectivos contratos de programa.

## **SUBSEÇÃO II – DOS CONTRATOS DE PROGRAMA**

**Art. 79.** O Município celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos, observando as exigências constantes na Lei 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/07, suas respectivas alterações ou outras legislações que vierem a substituí-las.

**Parágrafo único.** O CISNORPI poderá celebrar contrato de programa com entes e entidades de direito público ou de direito privado, desde que este integre a administração pública indireta dos consorciados.

**Art. 80.** O CISNORPI estabelecerá critérios técnicos para o cálculo de valores a serem repassados ao Consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração dos custos do serviço acrescidos das respectivas taxas de administração, conforme deliberação em Assembleia.

**Parágrafo 1º.** Para o cálculo do contrato de programa devem ser considerados, segundo os planos de trabalho e de contratações definidos para cada tipo de serviço público, o custo total do serviço previsto no plano de trabalho e o índice *per capita* calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo 2º.** Os cálculos para a determinação dos custos dos contratos de programa observarão ainda os eventuais repasses de recursos advindos de convênio, subvenções, custeios com outros entes da Administração Pública Federal e/ou Estadual.

**Art. 81.** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área de abrangência e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços, inclusive seus deveres;
- II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. Os direitos, garantias e obrigações do contratante, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- IV. Os casos de extinção;
- V. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- VI. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- VII. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- VIII. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

- IX.** A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- X.** O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
- XI.** O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**Art. 82.** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante e poderão ser onerados por direito de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Art. 83.** O contrato de programa poderá autorizar o CISNORPI a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, pelos serviços prestados pelo Consórcio ou por aqueles a que delegar a execução.

**Art. 84.** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos trabalhos de cada titular para fins de contabilização e controle.

**Art. 85.** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Art. 86.** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**Art. 87.** O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

**Art. 88.** Será permitida a cobrança de taxa administrativa, sob os preços públicos dos contratos de programa pactuados entre o Consórcio e os Municípios Consorciados, a qual será variável de acordo com a adesão dos consorciados e os custos do programa, em percentual previamente aprovado pelos Municípios Consorciados interessados na execução do Programa, o qual será destinado a manutenção das despesas do Consórcio e a reserva de segurança das atividades.

**Parágrafo único.** Sob o contrato de programa, na Área de Saúde referente aos atendimentos eletivos, também conhecido como contrato “extracota”, para a realização de procedimentos, exames e consultas médicas em quantidade superior a ofertada pelo Consórcio através de seus Convênios, incidirá a cobrança da taxa de 20% sob os valores de cada procedimento realizado pelo Município Consorciado, a fim de custear integralmente os atendimentos de todos os procedimentos médicos nesta modalidade.

### **SUBSEÇÃO III – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA**

**Art. 89.** O Consórcio poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos nas Leis n.º 9.637/1998 e 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

## **DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 90.** Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, as contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos, nos termos das respectivas leis inerentes ao tema.

**Parágrafo 1º.** O CISNORPI constituirá comissão de contratação, o qual será responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Parágrafo 2º.** A comissão de contratação será composta, preferencialmente, por agentes públicos diretamente vinculados ao Consórcio, por quaisquer das formas de admissão, sendo que, na inexistência ou insuficiência de agentes para a composição da Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados.

**Art. 91.** Os processos licitatórios terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

**Art. 92.** Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio serão publicados por meio eletrônico no site do CISNORPI e, quando necessário, por mídia impressa, através de jornal com circulação na região dos Municípios participantes do CISNORPI, seguindo a legislação pertinente.

**Art. 93.** O CISNORPI poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados diretamente pela Administração Direta ou Indireta dos entes da Federação consorciados, conforme legislação vigente, inclusive mantendo o sistema de registro de preços, nestas condições.

**Art. 94.** O Controle Interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensa até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

## **CAPÍTULO X**

### **DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Art. 95.** Em assuntos de interesse comum dos Municípios, diretamente relacionados aos objetivos e objetos do Consórcio Público, a Diretoria Administrativa ou Executiva fica autorizada a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

**Parágrafo único.** A Diretoria Administrativa ou Executiva deverá relatar em Assembleia Geral todas as ações e providências adotadas com base na autorização de que trata este artigo, evitando interferência injustificada ou prejudicial aos interesses dos Municípios consorciados.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 96.** Este Protocolo de Intenções será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil.

**Art. 97.** A Diretoria Executiva do CISNORPI, em prazo a ser fixado pela Diretoria Administrativa, deverá providenciar a alteração do regimento interno, adequando-o ao novo Protocolo de Intenções social.

**Art. 98.** A Diretoria Administrativa e a Diretoria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este Protocolo de Intenções.

**Art. 99.** O CISNORPI não distribui lucros, bonificações, remunerações ou vantagens de qualquer título para os membros da Diretoria Administrativa, Conselheiros, Instituidores, Consorciados ou Benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente na manutenção e aos projetos das áreas de atuação do Consórcio.

**Art. 100.** Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como, os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, ficam impedidos, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- I. Firmar ou manter contrato, através de sua pessoa física ou jurídica da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
- II. Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
- III. Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão, sob pena de caracterização de nepotismo, direto ou cruzado;
- IV. Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos e/ou serviços do CISNORPI em seu proveito próprio ou de seus familiares;
- V. Fazer uso de suas respectivas funções e cargos ocupados na estrutura administrativa do CISNORPI para fins políticos, eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CISNORPI.

**Art. 101.** Os membros da Diretoria Administrativa do CISNORPI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

**Art. 102.** Os respectivos Conselhos Regionais das Secretarias Municipais, formados pela representação das Secretarias dos Municípios consorciados, são órgãos deliberativos/consultivos em relação aos serviços prestados pelo CISNORPI, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, sendo capaz ainda de:

- I. Estabelecer, sugerir e aprovar ao Presidente da Diretoria Administrativa, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio ou em convênios a serem firmados;
- II. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III. Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;

- IV. Encaminhar para apreciação, através da Diretoria Administrativa, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração, após decisão por maioria de seus integrantes;
- V. Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do Consórcio quanto à prestação de serviços e execução de ações nas áreas de atuação do Consórcio.

**Art. 103.** Os Municípios consorciados elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Protocolo de Intenções Social do CISNORPI.

**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**

**MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**

**MUNICÍPIO DE IBAITI**

**MUNICÍPIO DE JABOTI**

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**

**MUNICÍPIO DE PINHALÃO**

**MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA  
PLATINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA  
VISTA**

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**MUNICIPIO DE TOMAZINA**

**MUNICIPIO DE WENCESLAU  
BRAZ**

Jacarezinho, 14 de Março de 2.024

**ANEXO II**  
**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º.** O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI é denominado Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, constituindo-se sob a forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa sem fins econômicos, por prazo indeterminado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, regulando-se com a publicação e vigência das leis editadas pelos Entes Consorciados para a ratificação do Protocolo de Intenções, identificadas nos incisos do Art. 6º deste Estatuto.

**Art. 2º.** O CISNORPI tem sua sede no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A sede do CISNORPI, incluindo suas subsedes e unidades, poderá ser transferida para qualquer dos municípios consorciados somente mediante aprovação do Conselho de Administração em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** O CISNORPI rege-se pelo presente Estatuto, por todas as leis pertinentes, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho, instruções, resoluções, portarias e demais regulamentações supervenientes.

**Parágrafo único.** Por revestir-se de personalidade jurídica de direito público, observar-se-ão as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo esta regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, nos termos do art. 6º, Parágrafo 2º da Lei n.º 11.107/2005.

**Art. 4º.** O exercício social e financeiro do CISNORPI coincide com o Ano Civil.

**Art. 5º.** Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CNPJ n.º 00.476.612/0001-55, de forma que o Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro o sucederá de pleno direito, na forma do Protocolo de Intenções, das Leis que o ratificam, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONSORCIADOS**

**Art. 6º.** Consideram-se subscritores deste Estatuto e integram o Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro como consorciados os seguintes municípios:

- I.** Município de **Barra do Jacaré**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.407.568/0001-93. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 298/2008 e demais alterações posteriores;
- II.** Município de **Cambará**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.442.756/0001-90. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 1.189/2001 e demais alterações posteriores;
- III.** Município de **Carlópolis**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.965.789/0001-87. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 837/2008 e demais alterações posteriores;
- IV.** Município de **Conselheiro Mairinck**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.968.412/0001-19. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 366/2008 e

demais alterações posteriores;

- V. Município de **Figueira**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 78.063.732/0001-18. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 703/2008 e demais alterações posteriores;
- VI. Município de **Guapirama**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.443.812/0001-00. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 129/2008 e demais alterações posteriores;
- VII. Município de **Ibaiti**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 77.008.068/0001-41. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 507/2008 e demais alterações posteriores;
- VIII. Município de **Jaboti**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.969.667/0001-04. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 04/2008 e demais alterações posteriores;
- IX. Município de **Jacarezinho**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.966.860/0001-46. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 1.883/2008 e demais alterações posteriores;
- X. Município de **Japira**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.969.881/0001-52. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 935/2008 e demais alterações posteriores;
- XI. Município de **Joaquim Távora**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.966.845/0001-06. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 1.069/2008 e demais alterações posteriores;
- XII. Município de **Jundiá do Sul**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.408.061/0001-54. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 317/2008 e demais alterações posteriores;
- XIII. Município de **Pinhalão**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.167.717/0001-94. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 596/2008 e demais alterações posteriores;
- XIV. Município de **Quatiguá**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.966.852/0001-08. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 1.464/2008 e demais alterações posteriores;
- XV. Município de **Ribeirão Claro**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.449.579/0001-73. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 447/2008 e demais alterações posteriores;
- XVI. Município de **Salto do Itararé**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.920.834/0001-87. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 554/2008 e demais alterações posteriores;
- XVII. Município de **Santana do Itararé**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.920.826/0001-30. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 012/2008 e demais alterações posteriores;
- XVIII. Município de **Santo Antônio da Platina**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.968.927/0001-00. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 679/2008 e demais alterações posteriores;
- XIX. Município de **São José da Boa Vista**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.920.818/0001-94. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 658/2008 e demais alterações posteriores;
- XX. Município de **Siqueira Campos**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º

76.919.083/0001-89. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 216/2008 e demais alterações posteriores;

- XXI.** Município de **Tomazina**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 75.697.094/0001-07. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 247/2008 e demais alterações posteriores;
- XXII.** Município de **Wenceslau Braz**, pessoa jurídica de direito público, cujo CNPJ está sob o n.º 76.920.800/0001-92. Protocolo de intenções ratificado mediante lei sob o n.º 2.104/2008 e demais alterações posteriores.

**Art. 7º.** O Município ainda não consorciado, independentemente de sua base territorial, que desejar ingressar ao CISNORPI deverá apresentar pedido formal, assinado pelo Prefeito, constando ainda dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração em Assembleia Geral, podendo ser aprovado por maioria simples.

**Parágrafo 1º.** Aprovado o ingresso do novo consorciado, este deverá apresentar a respectiva lei autorizativa, ratificando o protocolo de intenções. Além do mais, ele obrigará-se-á ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão e ao contrato de rateio.

**Parágrafo 2º.** O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para o cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, bem como, para seu reajuste e revisão.

### **CAPÍTULO III DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS OBJETOS**

**Art. 8º.** Constitui como finalidade do CISNORPI prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo dos consorciados, por meio da gestão associada, promovendo o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico do território onde atua, de maneira articulada nas áreas de sua competência, entre si e/ou entre outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, formalizadas por meio do Contrato de Programa (dimensão político- institucional).

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, seus atos prescindirão a análise da viabilidade técnica, financeira e operacional, observando estritamente os critérios de conveniência e oportunidade dos quais está adstrito, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º.** Para a consecução dos objetos e cumprimento dos objetivos deste estatuto, o CISNORPI, observando a legislação pertinente, poderá realizar os seguintes atos:

**I.** Planejamento, regulamentação, supervisão, coordenação, gerenciamento, orientação, controle, avaliação e realização de processos administrativos licitatórios e compras públicas, inclusive licitações compartilhadas, mediante interesse dos municípios consorciados, conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, funcionando também como central de compras aos municípios consorciados, em concordância com a lei de licitações em vigência ou por qualquer outra que vier a substituir;

**II.** Prestar aos Municípios consorciados os serviços elencados no art. 10 deste Estatuto, especialmente assistência técnica nas áreas de atuação, inclusive prestando assessoria jurídica e

contábil;

**III.** Gestão e prestação associada de serviços públicos, acompanhando, fiscalizando, monitorando, controlando e avaliando os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados à população regional;

**IV.** Produção de informações ou de estudos técnicos, fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de atuação do Consórcio;

**V.** Apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**VI.** Manter e implementar programas ou convênios federais/estaduais em quaisquer dos níveis de atuação, originários dos respectivos Órgãos Ministeriais e Secretarias de Estado e seus respectivos fundos;

**VII.** Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o Consórcio e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;

**VIII.** Locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal imóveis para implantação de programas ou projetos de seu interesse;

**IX.** Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições, doações, cessões e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

**X.** Descentralizar determinada atividade ou serviço desde que haja interesse dos Municípios consorciados, observando critérios de conveniência e oportunidade;

**XI.** Pactuar contratos de programa, definindo os objetivos que serão executados pelo Consórcio em favor dos Consorciados, conforme demanda de cada um dos Municípios;

**XII.** Pactuar contrato de rateio para o custeio da manutenção da Administração do CISNORPI, consecução dos objetos e cumprimento de seus objetivos;

**XIII.** Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pelas legislações vigentes de cada ente consorciado e pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

**XIV.** Representar os Municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**XV.** Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumento similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos e afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei 11.107/05;

**XVI.** Permitir ou autorizar ao particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, em nome próprio ou de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob o regime de gestão associada;

**XVII.** Será permitida a prestação de serviços públicos objeto da gestão associada pelo Consórcio Público através de administração indireta, desde que observado a aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos.

**Art. 10.** São objetos do CISNORPI a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, proporcionando o assessoramento na elaboração e execução de planos,

programas e projetos relacionados a setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, gerenciando, inspecionando e fiscalizando o serviço, notadamente, nas áreas de:

- I. Saúde;
- II. Agrosanitária e Agropecuária;
- III. Meio Ambiente;
- IV. Turismo;
- V. Assistência Social;
- VI. Infraestrutura;
- VII. Educação, Cultura e Esporte;
- VIII. Resíduos Sólidos Urbanos (destinação, tratamento e gerenciamento);
- IX. Desenvolvimento Regional;
- X. Tecnologia;
- XI. Eventos diversos (Palestras, Congressos Científico Educacionais, Socioculturais, dentre outros);
- XII. Habitação;
- XIII. Saneamento Básico;
- XIV. Gestão e proteção do Patrimônio Urbanístico e Paisagístico;
- XV. Engenharia, Arquitetura, Topografia e correlatos;
- XVI. Segurança Pública;
- XVII. Vigilância Sanitária.

**Parágrafo 1º.** Para o desenvolvimento dos objetos citados nos incisos acima e da prestação dos serviços do CISNORPI, serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada uma das áreas acima definidas, através da formação de câmaras técnicas especializadas;

**Parágrafo 2º.** A inserção de outros serviços no rol estabelecido no presente artigo ocorrerá conforme a necessidade apontada pelos Municípios Consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, mediante publicação em resolução específica para tal finalidade e pactuação em contrato de programa.

**Art. 11.** São objetivos do CISNORPI o planejamento, a promoção e a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos entes consorciados, sempre observando os princípios constitucionais e legais de cada uma de suas áreas de atuação inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização, da priorização e da utilização dos recursos, conforme as necessidades locais e regionais.

**Parágrafo único.** Todos os serviços previstos no art. 10 deste Estatuto, bem como aqueles que, por ventura, vierem a ser prestados pelo Consórcio, serão pactuados através de contrato de programa, sendo necessária a prévia aprovação em Assembleia Geral e a ratificação do Protocolo de Intenções.

**Art. 12.** O CISNORPI adotará os princípios éticos e deontológicos, norteados-se principalmente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, racionalidade, economicidade e a razoabilidade em todos os seus atos e decisões, em especial:

- I. Nas seleções competitivas públicas para o recrutamento e admissão de seus funcionários

- efetivos;
- II. Nos processos licitatórios sob diferentes modalidades, nos termos da legislação em vigor;
  - III. Na organização de seu orçamento e da sua escrita contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/00 e demais legislações complementares pertinentes, inclusive aquelas que vierem a substituir ou regulamentar as vigentes;
  - IV. Controle interno e externo das aplicações de recursos financeiros;
  - V. Regramento às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente;

## **CAPÍTULO IV DOS CONSORCIADOS**

### **SEÇÃO I DOS DIREITO E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**Art. 13.** São direitos dos Municípios consorciados adimplentes:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio, desde que previamente pactuado pelo Município consorciado;
- IV. Requerer, justificadamente, obedecido ao *quorum* previsto neste Estatuto, a convocação extraordinária do Conselho de Administração;
- V. Autorizar ao Consórcio, por instrumento formal, sua representação perante outras esferas de governo;
- VI. Autorizar por lei própria a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados;
- VII. Conceder, permitir e autorizar os serviços, as condições a que deve obedecer, conforme proposto em contrato de programa, e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VIII. Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
- IX. Recorrer ao Conselho de Administração sobre ato proveniente da Diretoria Administrativa considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência, com direito a ampla defesa;
- X. Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas;
- XI. Votar e ser votado para compor a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como, para definir pela implantação de novos serviços ou a retirada dos existentes, além de outros assuntos inerentes aos interesses dos Consorciados.

**Parágrafo único.** O Consorciado que ingressar em programa do Consórcio em momento posterior a sua implementação deverá arcar, proporcionalmente, com os custos da implementação dos serviços, sem prejuízo do custeio de manutenção, conforme deliberação daqueles que inicialmente firmaram o programa.

**Art. 14.** São deveres dos Municípios consorciados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio, atuando no fortalecimento do CISNORPI, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados,

conveniados e/ou colaboradores;

- II. Acatar as decisões do Conselho de Administração e Diretoria Administrativa, bem como as determinações técnicas e administrativas e aquelas definidas em Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio naquilo que determinar o contrato de programa e o contrato de rateio;
- III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar à Diretoria Administrativa qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços do Consórcio;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para o cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa;
- IX. Zelar, através de suas respectivas Secretarias Municipais, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para a utilização dos serviços próprios ou de terceiros conveniados com o CISNORPI;
- X. Cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do Consórcio;
- XI. Observar as disposições estatutárias.

**Art. 15.** Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

**Parágrafo único.** Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisições de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

## **SEÇÃO II**

### **DO USO, DA SUSPENSÃO, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS**

**Art. 16.** Terão acesso ao uso dos serviços prestados do CISNORPI os Municípios consorciados adimplentes com os valores pactuados em seus respectivos contratos de rateio e programa.

**Parágrafo 1º.** Os Municípios consorciados que não pagarem o CISNORPI pelos serviços, taxas e demais obrigações em até 30 (trinta) dias da data que deveriam ter sido pagos, serão considerados inadimplentes e terão os serviços do Consórcio suspensos até a ocorrência da regularização, a qual deverá ser feita através da quitação total do débito, podendo ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

**Parágrafo 2º.** Do ato da suspensão do consorciado caberá recurso à Diretoria Administrativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa ao interessado.

**Parágrafo 3º.** O Município em débito com o consórcio não poderá votar ou ser votado nas Assembleias Gerais.

**Art. 17.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado poderá colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CISNORPI pela manutenção e conservação dos referidos bens, sendo possível, ainda, ao Município ceder seus servidores ao Consórcio, sob suas expensas, para a consecução dos objetivos comuns.

**Art. 18.** O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, apresentando lei local específica que autorize e/ou ratifique sua saída do quadro de consorciados.

**Parágrafo 1º.** A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Parágrafo 2º.** Recairá sob os Municípios consorciados remanescentes os acertos e os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos.

**Parágrafo 3º.** Os bens destinados ao CISNORPI pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I. Decisão de  $2/3$  (dois terços) dos entes federativos consorciados do CISNORPI, manifestada em Assembleia Geral;
- II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. Reserva no contrato de programa que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores.

**Art. 19.** Será excluído do quadro social do CISNORPI, após prévia suspensão, por decisão de  $2/3$  (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, o Município consorciado que:

- I. Deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISNORPI;
- II. Deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e de programa;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CISNORPI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISNORPI;
- V. Reunir motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**Parágrafo 1º.** A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, por prazo de até 90 (noventa) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Parágrafo 2º.** As hipóteses de exclusão de que trata este artigo não excluem outras disciplinadas em atos normativos ou neste Estatuto.

**Parágrafo 3º.** Aos casos não abrangidos pelos incisos I a V do presente artigo e que, por outros motivos, prejudicarem as atividades do Consórcio, poderão, mediante votação da Assembleia Geral, serem aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência formal por escrito;
- II. Suspensão do uso dos serviços por até 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 20.** O procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão do ente Consorciado observará o seguinte trâmite:

- I. Apresentação e leitura da denúncia em Assembleia Geral, a qual poderá ser anunciada oralmente ou por escrito por qualquer outro representante de Ente Consorciado ou pormembro da Diretoria Administrativa, contendo a descrição da falta cometida;
- II. Concessão do direito a defesa prévia oral ou escrita ao representante do ente consorciado denunciado, na mesma Assembleia Geral em que ocorrer a leitura da denúncia (oral) ou por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- III. Deliberação em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, pela admissibilidade ou não da denúncia;
- IV. Intimação do representante do ente consorciado denunciado para apresentação de defesa escrita no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da intimação, no caso de admissibilidade da denúncia, assegurando-se o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa;
- V. Emissão de parecer jurídico conclusivo sobre os fatos da denúncia e os elementos da defesa;
- VI. Deliberação em Assembleia Geral pela aplicação ou não da pena de exclusão ou pelasuspensão de que trata o Parágrafo 1º do artigo anterior.

**Parágrafo 1º.** A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações já constituídas entre o consorciado apenado e o CISNORPI.

**Parágrafo 2º.** A aplicação da pena de suspensão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações já constituídas entre o consorciado apenado e o CISNORPI no curso do cumprimento da penalidade.

**Parágrafo 3º.** Nos casos omissos será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

**Parágrafo 4º.** Da decisão que decretar a exclusão de ente consorciado caberá recurso de reconsideração, dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

**Art. 21.** A retirada ou exclusão do ente consorciado detentor de condição essencial ou em cujo território o CISNORPI tenha instalações e/ou serviços implantados não poderá impedir ou inviabilizar a continuidade de sua atuação, nem prejudicar os demais Municípios consorciados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 22.** Tanto a alteração quanto a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados no caso de alteração e por todos os entes consorciados no caso de extinção.

**Parágrafo 1º.** Competirá ao Conselho de Administração deliberar em Assembleia Geral sobre as seguintes matérias:

- I.** Para definir sobre a extinção do Consórcio será necessária a presença de todos os consorciados em pleno gozo dos direitos sociais, devendo sua aprovação se dar por maioria qualificada –  $2/3$  (dois terços) dos votos – dos consorciados;
- II.** Para definir sobre a mudança da sede do Consórcio para outro Município consorciado, exige-se o quórum mínimo de  $2/3$  (dois terços) dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais, devendo a aprovação da mudança ocorrer por maioria qualificada –  $2/3$  (dois terços) dos votos – dos presentes, incumbindo aos entes consorciados o custeio da modificação da sede administrativa;
- III.** Para definir sobre as demais matérias de interesse dos consorciados que tiverem por objetivo a alteração do presente Estatuto, será exigido o quórum mínimo de  $2/3$  (dois terços) dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais, que deverá ser aprovada por maioria simples (50% + 1), nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/07.

**Parágrafo 2º.** Em caso de extinção:

- I.** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Parágrafo 3º.** Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNORPI retornará aos seus órgãos de origem os empregados públicos terão, automaticamente, rescindidos os seus contratos de trabalho.

**Parágrafo 4º.** Nas hipóteses em que a votação dependa de quórum qualificado, o Presidente votará pela representação do ente que lhe corresponda, em igualdade de condições com os demais representantes.

**Art. 23.** A deliberação dos incisos de I a III do Parágrafo 1º do art. 22 dar-se-á através de Assembleia Geral previamente designada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, estabelecendo a data e hora marcada.

**Parágrafo 1º.** Quando da data e hora marcada para início da Assembleia Geral se constatar a insuficiência de membros presentes, aguardar-se-á o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

**Parágrafo 2º.** Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia Geral será encerrada e, desde logo, marcada nova data, de acordo com o prazo mínimo 5 (cinco) e máximo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E UNIDADES**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 24.** A estrutura administrativa do CISNORPI é composta na forma e com as atribuições constantes deste Estatuto pela seguinte ordem:

- I. Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Controladoria Interna;
- VI. Departamento Jurídico;
- VII. Câmaras Técnicas;

### **SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 25.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, composta pelo Conselho de Administração, constituída exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, sendo atribuído o voto de qualidade ao seu Presidente.

**Parágrafo 1º.** O Prefeito Municipal poderá se fazer representar por outrem, desde que seu preposto esteja munido de instrumento procuratório concedendo-lhe poderes específicos para tanto.

**Parágrafo 2º.** Para a preservação da autonomia dos entes consorciados, ninguém poderá representar dois consorciados na Assembleia Geral, ou seja, não será admitida a representação de um Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

**Art. 26.** O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente em Assembleia Geral, no Município sede do Consórcio ou em qualquer Município consorciado, conforme deliberação da Diretoria Administrativa; ou extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial da Diretoria Administrativa ou a pedido de pelo menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- I. Assuntos gerais do CISNORPI, em última instância, quando assim lhe couber, salvo as competências atribuídas à Diretoria Administrativa;
- II. A alteração do estatuto social;
- III. A execução dos contratos de programas, de gestão e de rateio;
- IV. A prestação de contas, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, levando em consideração o Parecer do Conselho Fiscal;
- V. As quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos Municípios integrantes do Consórcio;
- VI. A inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;
- VII. A política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISNORPI;
- VIII. Destituição dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- IX. Eleger os membros da Diretoria Administrativa, bem como, os membros do Conselho Fiscal, sendo que tal votação se dará de forma única;
- X. Definir e aprovar sobre a inserção de novas áreas de atuação a serem inseridas ao Consórcio, além daquelas previstas no art. 10 deste Estatuto.

**Art. 27.** As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias, sendo que as:

- I. Ordinárias:
  - a. ocorrerão semestralmente, sendo a primeira para o cumprimento do art. 26, IV deste Estatuto e a segunda para a apresentação do relatório de atividades e aprovação do orçamento para o ano subsequente, além de outros assuntos não privativos de Assembleias Extraordinárias e;
  - b. bianualmente, para eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinárias:
  - a. Sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Presidente do Consórcio ou por 2/3 dos membros consorciados.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, publicado em Diário Oficial do Consórcio, sem prejuízo da informação veiculada na sua página oficial na internet, ofícios, correio eletrônico e/ou aplicativo eletrônico de comunicação.

**Parágrafo 2º.** Em casos excepcionais devidamente justificados, no ato de convocação, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sem a antecedência mínima estabelecida no parágrafo anterior, observadas as demais condições.

**Art. 28.** O Conselho de Administração poderá deliberar em Assembleia Geral sobre matérias não afetas às aquelas elencadas nos incisos I a III do art. 22 do presente Estatuto, desde que observado aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único.** Caso na primeira convocação não estejam presentes ao menos 50% (cinquenta por cento) dos consorciados com direito a voto, será realizada uma segunda convocação, a ser apresentada 30 (trinta) minutos depois, com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberada pela maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 29.** As Assembleias, assim como as reuniões da Diretoria Administrativa, das Câmaras Técnicas ou das Comissões poderão ocorrer de forma total ou parcialmente remota, por videoconferência, devendo a Diretoria Executiva adotar os meios necessários para a sua ocorrência e registro.

**Art. 30.** Em caso de renúncia de cargo e/ou função dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, a vacância será preenchida pelo substituto legal.

**Parágrafo 1º.** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Diretoria Executiva que, no prazo de 10 (dez) dias úteis do protocolo, cientificará o Conselho de Administração;

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, sem substituto legal, se convocará extraordinariamente o Conselho de Administração, que elegerá uma comissão provisória, composta por 03 (três) membros que administrarão o consórcio e farão realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da composição da comissão;

**Parágrafo 3º.** Aqueles eleitos em substituição completarão os mandatos dos renunciantes;

## **SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 31.** A Diretoria Administrativa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito a reeleição.

**Parágrafo 1º.** A eleição dos membros da Diretoria Administrativa se dará mediante a votação nominal dos representantes dos entes consorciados, sendo que será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos consorciados.

**Parágrafo 2º.** Eleita a Diretoria Administrativa, representada pelo candidato a Presidente, este declarará se aceita o encargo e, caso aceito, tomará posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente, conforme registro da respectiva ata de eleição;

**Parágrafo 3º.** O Vice-Presidente e o Secretário terão dois suplentes cada que os substituirão em suas ausências ou na ocorrência de quaisquer impedimentos.

**Parágrafo 4º.** O Presidente, em seus impedimentos ou afastamentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário ou por qualquer membro do Conselho de Administração, nesta ordem, observada a suplência do Vice-Presidente e do Secretário prevista no parágrafo anterior.

**Art. 32.** A Diretoria Administrativa se reunirá, quando necessário, em data previamente designada, com a participação da Diretoria Executiva para as deliberações técnicas e administrativas

fundamentais ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir pauta a ser apreciada pelo Conselho de Administração.

**Art. 33.** Compete à Diretoria Administrativa:

- I. Cumprir as determinações emanadas do Conselho de Administração;
- II. Submeter ao Conselho de Administração os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III. Propor o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras à Assembleia Geral, conforme legislação pertinente.

**Art. 34.** Compete ao Presidente do CISNORPI, membro da Diretoria Administrativa, exercer a direção superior de todas as atividades do Consórcio, entre as quais:

- I. Convocar e presidir as Assembleias e reuniões, além de exercer o voto de qualidade;
- II. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. Representar o CISNORPI ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*, sendo possível a competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral;
- IV. Movimentar em conjunto com o Diretor Geral as contas bancárias e recursos do CISNORPI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V. Autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para a contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas;
- VI. Decidir sobre a criação ou extinção dos empregos públicos, cargos em comissão e funções gratificadas do Consórcio, bem como suas respectivas remunerações, observadas as normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/00;
- VII. Autorizar o provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- VIII. Nomear e destituir os cargos em comissão, bem como as funções gratificadas e de confiança, observando as limitações legais, em especial a súmula vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 35.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia ou destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Assinar, quando designado por instrumento público, os documentos que não sejam privativos do Presidente.

**Art. 36.** Compete ao Secretário:

- I. Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria Administrativa, determinando a lavratura das atas e demais documentos a ele inerentes;
- II. Diligenciar permanentemente junto à Diretoria Executiva sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria Administrativa e pela guarda dos documentos do Consórcio;

**III.** Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

**Art. 37.** Os membros da Diretoria Administrativa não perceberão quaisquer tipos de remunerações ou espécies de verbas indenizatórias por parte do Consórcio, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio.

### **SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Prefeitos de Municípios consorciados e 3 (três) suplentes.

**Art. 39.** A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Administrativa, sendo que seu mandato será de 2 (dois) anos com direito a reeleição.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNORPI;
- II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que considerar oportuno e conveniente;
- III. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CISNORPI;
- IV. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- V. Emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto.

**Art. 41.** Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá sempre que necessário, com a lavratura da ata dos trabalhos e encaminhando cópia ao Conselho de Administração e Diretoria Administrativa.

**Art. 42.** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Art. 43.** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão quaisquer tipos de remunerações ou espécies de verbas indenizatórias por parte do Consórcio, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio.

### **SUBSEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 44.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades do CISNORPI, sendo composta por um Diretor-geral, qual será responsável pela administração e execução integral das atividades do Consórcio, sendo a ele subordinadas as seguintes divisões:

- I. Divisão Administrativa: responsável pela gestão interna das atividades administrativas do Consórcio, sendo elas a gestão de pessoal, finanças, processos licitatórios, compras, contabilidade, almoxarifado e demais setores necessários a organização e estruturação do Consórcio, sendo de sua competência realizar os procedimentos para a contratação, execução, manutenção e fornecimento de insumos, bens e serviços necessários a consecução de seus objetivos, conforme estabelecidos nos incisos I a XVII do art. 9º;
- II. Divisão Técnica: responsável pelas atividades técnicas de cada uma das áreas de atuação do Consórcio, garantindo a consecução de seus objetivos.

**Parágrafo único.** As divisões elencadas nos incisos acima serão diretamente subordinadas ao Diretor-geral.

**Art. 45.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. A promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do Consórcio;
- II. A arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- III. A promoção das atividades necessárias a manutenção da participação dos Municípios do Consórcio;
- IV. A criação de comissão ou grupos de trabalho para atividades específicas;
- V. A elaboração e o cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;
- VI. O fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Administração, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- VII. Encaminhar à Diretoria Administrativa as propostas para a aprovação da execução dos contratos de programa, de gestão e de rateio;
- VIII. A elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IX. A elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria Administrativa;
- X. A prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Diretoria Administrativa ao órgão concessor;
- XI. Zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios referentes aos programas e serviços públicos que vierem a realizar, observando as normas técnicas e legislações dos órgãos públicos das respectivas atividades.

**Parágrafo 1º.** No desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio e/ou assessorias, os quais poderão ser compostos pelo quadro efetivo, de provimento em comissão, função gratificada, terceirizados ou cedidos pelos consorciados, conforme a conveniência, oportunidade e necessidade ou exigência legal.

**Parágrafo 2º.** Nas faltas, ausências, impedimentos, férias ou afastamento do Diretor Geral por período superior a 20 (vinte) dias, será nomeado outro membro da Diretoria Executiva interinamente, através de portaria exarada pelo Presidente e nas formas da lei, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo.

## **SUBSEÇÃO V**

## **CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 46.** A Controladoria Interna é responsável pela fiscalização e acompanhamento dos atos do CISNORPI e suas unidades, de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, exercidos internamente, com o objetivo de assegurar a execução correta, ética, econômica, eficiente e efetiva das operações, assim como o cumprimento das prestações de contas, das leis e regulamentações e a garantia contra perdas, abuso ou dano dos recursos.

**Art. 47.** A Controladoria Interna é composta de 01 (um) Controlador Interno, que necessariamente será empregado público do CISNORPI em função gratificada ou Servidor Público dos Municípios Consorciados cedido para o exercício de tal função, sendo requisitos para a investidura, possuir curso superior preferencialmente em Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração, com noções intermediárias de informática, a quem compete:

- I. Conduzir avaliações independentes do sistema de controle interno da ENTIDADE;
- II. Assessorar e acompanhar os gestores de processos nas atividades de normatização, identificação, avaliação, mitigação e controle de riscos;
- III. Auxiliar na elaboração de políticas, normas e procedimentos de gestão de riscos e controle interno;
- IV. Elaborar pesquisas, análises técnicas e relatórios gerenciais afetas ao tema;
- V. Participar de reuniões e assessorar trabalhos de órgãos de auditoria, fiscalização e controle;
- VI. Assinar pareceres, documentos ou quaisquer outros instrumentos relacionados ao Controle Interno, dando conta das atividades da Entidade perante órgãos públicos, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas da União, quando for o caso;
- VII. Realizar outras atribuições que lhe sejam compatíveis com o cargo que ocupa determinadas por lei, pelo Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Diretor-geral do CISNORPI.

**Parágrafo único.** O Controle Interno poderá ser assessorado por Advogado ou qualquer outro servidor do CISNORPI, mediante solicitação formulada ao Diretor-geral e por este, autorizada.

## **SUBSEÇÃO VI DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Art. 48.** Compete ao Departamento Jurídico do CISNORPI, realizar o patrocínio judicial e extrajudicial dos interesses do CISNORPI, representando-o de forma contenciosa ou preventiva, em quaisquer áreas do direito, comarcas e instâncias, bem como, em procedimentos e processos administrativos, sendo ainda responsável por analisar de forma prévia e conclusiva os procedimentos licitatórios do Consórcio, emitindo pareceres técnicos prévios e conclusivos em processos licitatórios, salvaguardada a possibilidade de outras atribuições, que possam ser definidas pelo Diretor-geral.

**Art. 49.** O Departamento Jurídico é composto por, 01 (um) Assessor Jurídico da Presidência, cargo em confiança do Presidente do Consórcio, de livre nomeação e exoneração, e até 02 (dois) Advogados do Consórcio investido no emprego público através da aprovação em concurso público específico para o cargo, sendo que de tais empregados será exigido para a investidura no Cargo em

Comissão e nos Empregos Públicos, a regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo-lhes:

- I. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do CISNORPI ou por ele próprio, em quaisquer Juízos, Comarcas, Tribunal ou Instância, inclusive Tribunais de Contas.
- II. A elaboração e emissão pareceres jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse do Consórcio, sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretor-geral, bem como em processos administrativos de interesse do Consórcio.
- III. Promoção do controle prévio da legalidade nos processos licitatórios do Consórcio, elaborando e emitindo pareceres prévios e conclusivos referentes aos editais e as contratações realizadas pelo CISNORPI, bem como, em relação a execução dos contratos, termos de parceria, convênios firmados pelo Consórcio, quando necessário.

**Parágrafo Primeiro:** As atribuições do departamento jurídico definidas nos incisos do artigo anterior são de responsabilidade dos Advogados integrantes dos quadros permanentes do Consórcio, podendo ser realizado em conjunto com o Assessor Jurídico da Presidência se necessário.

**Parágrafo Segundo:** O Assessor Jurídico não exerce poder de hierarquia sobre os demais membros da Assessoria Jurídica, determinando-lhes e distribuindo-lhes as atividades diárias concernentes às suas atribuições.

**Parágrafo Terceiro:** O Assessor Jurídico da Presidência poderá realizar temporariamente as atribuições dos Advogados do Consórcio, quando da ausência de Advogados do Consórcio nos quadros efetivos.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a vacância completa de Advogados do Consórcio, sem a existência de concurso Público vigente para a contratação o CISNORPI poderá realizar a contratação e nomeação de profissional habilitado através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), com vigência do contrato de trabalho de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Quinto:** Aos integrantes do Departamento Jurídico, ocupantes de cargo em comissão ou empregados públicos aprovados em concurso público é permitido exercício de outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISNORPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988 vedada, em qualquer caso, a atuação do ocupante do cargo em procedimentos administrativos e judiciais contrários aos interesses do CISNORPI e dos Municípios Consorciados ao CISNORPI.

## **SUBSEÇÃO VII DA CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 50.** Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas como órgãos de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituídas por secretários, diretores ou técnicos municipais dos entes consorciados, desde que observadas as seguintes disposições:

- I. O Diretor-geral do Consórcio é membro nato de todas as Câmaras Técnicas instituídas;
- II. Os membros das Câmaras Técnicas não receberão remuneração, vantagens ou benefícios a qualquer título, com exceção do Diretor Geral;
- III. Os trabalhos serão pautados pelos princípios da razoabilidade, apreciando e acatando, dentro do possível e das normas legais, as proposições e deliberações;
- IV. Será de responsabilidade do Diretor Geral do CISONORPI a organização de reuniões das Câmaras Técnicas, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente sob justificativa e motivação pontual ou por solicitação dos seus membros.

**Parágrafo 1º.** Outras disposições de composição, atribuições e responsabilidades das câmaras técnicas estarão definidas no Regimento Interno do CISONORPI.

**Parágrafo 2º.** As câmaras técnicas do consórcio serão constituídas sempre que necessário, onde serão estabelecidas suas finalidades, bem como, suas competências e atribuições, observando sempre as áreas de atuação do Consórcio.

**Art. 51.** As competências das Câmaras Técnicas serão as seguintes:

- I. Exercer a consultoria técnica do consórcio;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do Consórcio;
- III. Propor critérios para a programação e execução, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CISONORPI;
- V. Emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do CISONORPI.

## **SEÇÃO VIII DAS DIVISÕES DO CISONORPI**

**Art. 52.** A Divisão Administrativa do CISONORPI será composta pelas seguintes unidades:

- I. Recepção: responsável pelo acolhimento e informação aos usuários, bem como visitantes, recebimento de documentos, auxílio em outros serviços rotineiros do CISONORPI, classificação e distribuição dos documentos aos setores responsáveis e também pela baixa dos documentos enviados;
- II. Telefonia: responsável pelos serviços de telefonia, efetuação e recebimento de chamadas telefônicas, transmissão, controle de relatórios das ligações efetuadas, assim como prestação de informações telefônicas ao público;
- III. Serviços Gerais: responsável pela manutenção da limpeza e organização das estruturas físicas do CISONORPI e suas unidades, bem como nos preparos de cozinha para atendimento das divisões;
- IV. Recursos Humanos: responsável por todos os serviços e atividades relacionadas à área, além de capacitação, treinamento, motivação aos funcionários, inclusão e exclusão de funcionários, atualização de dados e documentos dos funcionários, cadastro e lançamento do registro de ponto, geração de folha de pagamento, emissão de relatórios pertinentes ao setor,

- alimentação dos respectivos sistemas de controle e transparência e demais atribuições necessárias;
- V. Orçamentos e Finanças: responsável por todos os serviços e atividades referentes a orçamento e aos compromissos financeiros do CISNORPI e suas unidades;
  - VI. Contabilidade: responsável por todas as atividades e serviços da área contábil do CISNORPI e suas unidades;
  - VII. Licitações e Contratos: responsável por todos os processos de licitações e contratos referentes ao CISNORPI e suas unidades;
  - VIII. Compras: responsável por todos os serviços e atividades da área de compras e fornecimento de bens, serviços e obras ao CISNORPI e suas unidades;
  - IX. Almoxarifado: responsável por todos os serviços e atividades da área de distribuição de materiais e insumos no CISNORPI e suas unidades;
  - X. Patrimônio e Veículos: responsável por todos os serviços e atividades referentes ao patrimônio e veículos do CISNORPI e suas unidades;
  - XI. Manutenção: responsável por todas as atividades e serviços referentes à manutenção e conservação das instalações do CISNORPI e suas unidades, de ordem material, física e estrutural dos bens (móveis e imóveis), máquinas e equipamentos e suas unidades;

**Art. 53.** A Divisão Técnica do CISNORPI será composta por unidades, sendo elas:

- I. Ambulatório Médico de Especialidades (AME): tem como finalidade a prestação de atendimentos eletivos de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou hospital dia, prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, prestação de serviços de apoio técnico, formação e desenvolvimento assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa, composto pelos setores:
  - A. Atendimento Ambulatorial;
  - B. Atendimento Multiprofissional Especializado das Linhas de Cuidado;
  - C. Apoio ao diagnóstico e terapia (patologia clínica, imagenologia e métodos gráficos);
  - D. Apoio técnico (assistência farmacêutica, esterilização de material médico, enfermagem, laboratorial, cirúrgico e roupas);
  - E. Ensino e pesquisa (treinamento em serviços de saúde, ensino técnico e pesquisas na área da saúde);
  - F. Administrativo (planejamento clínico, enfermagem, documentação e informação em saúde);
  - G. Apoio logístico (coletar e condicionar roupas, armazenagem de materiais e equipamentos, manutenção do estabelecimento, higienização dos ambientes);
  - H. Centro de Especialidades Odontológicas (atendimento odontológico e laboratório de prótese dentária);
  - I. Prontuário Médico.
- II. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente o atendimento às pessoas com sofrimento ou

transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sejam em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial;

- III. Centro de Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual (CER): unidade de atenção ambulatorial especializado em reabilitação, onde atua na realização de diagnóstico, avaliação, orientação, estimulação precoce e atendimento especializado em reabilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde dos entes consorciados;
- IV. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU): unidade de serviço gratuito que funciona 24 horas por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências. O SAMU realiza atendimento em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, e conta com equipes entre médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas.

**Art. 54.** O CISNORPI poderá criar, alterar e extinguir unidades, de acordo com a necessidade e a conveniência, mediante aprovação do Conselho de Administração em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 55.** O quadro de pessoal do CISNORPI e de suas unidades é composto por cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, empregados públicos e servidores públicos estaduais e municipais cedidos sem ônus pelos entes consorciados.

**Art. 56.** Os empregados públicos do CISNORPI em regime permanente serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego e, posteriormente, nomeados, não fazendo jus ao direito da estabilidade, conforme regido pela Lei 9.962/00.

**Art. 57.** Para o preenchimento dos empregos públicos citados e os criados por este Estatuto, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada emprego, sob pena de ser o ato correspondente declarado nulo de pleno direito, não gerando nenhuma obrigação ao Consórcio ou qualquer direito, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para o preenchimento dos empregos públicos mencionados por este Estatuto:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Regularidade com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais (para ambos ossexos);
- IV. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego;
- VI. Nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;
- VII. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
- VIII. Habilitação específica para o exercício da profissão, quando prevista em Lei e não se tratar dahipótese prevista no inciso anterior;

- IX.** Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público.

## **SEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO.**

**Art. 58.** A estrutura funcional do O Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro possuirá as seguintes cargos públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, para o exercício das atividades de Direção, Chefia, Assessoramento:

*Tabela 1: Cargos de Provisão em Comissão do CISNORPI.*

<b>VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	44 HORAS
01	ASSESSOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES.	44 HORAS
01	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	20 HORAS
01	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	44 HORAS
01	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA	44 HORAS
01	CHEFE DE ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	44 HORAS
03	CHEFE DE PROGRAMAS	44 HORAS
01	CHEFE DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO E VEÍCULOS	44 HORAS
01	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	44 HORAS
01	COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	44 HORAS
01	DIRETOR GERAL	44 HORAS

## **SEÇÃO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

**Art. 59.** A estrutura funcional do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro possuirá as seguintes funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração do Presidente do

Consórcio, observando que as mesmas deverão ser ocupadas por empregados públicos efetivos do Consórcio, com a seguinte jornada:

*Tabela 2: Funções Gratificadas do CISNORPI.*

VAGAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	AGENTE DE CONTRATAÇÕES	44 HORAS
01	CONTROLADOR INTERNO	44 HORAS
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO	44 HORAS
01	ENCARREGADO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	44 HORAS
01	OUVIDOR	44 HORAS
01	PREGOEIRO	44 HORAS
01	SUPERVISOR DE GESTÃO DE FATURAMENTO EM SAÚDE	44 HORAS
01	SUPERVISOR DE GESTÃO DE LANÇAMENTOS DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE	44 HORAS

### SEÇÃO III DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO CISNORPI.

**Art. 60.** A estrutura funcional do O Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro possuirá os seguintes empregos públicos, que serão ocupados mediante aprovação em concurso público, conforme art. 55 deste Estatuto, com as seguintes jornadas:

*Tabela 3: Empregos Públicos do CISNORPI.*

VAGAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	ADVOGADO	20 HORAS
14	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44 HORAS
02	CONTADOR	20 HORAS
04	ENFERMEIRO	44 HORAS
01	FARMACÊUTICO	44 HORAS
08	SERVIÇOS GERAIS	44 HORAS

### SEÇÃO IV DA REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

**Art. 61.** Os anexos I, a IV deste Estatuto trarão, além das nomenclaturas indicadas nas tabelas 1, 2 e 3, os requisitos e atribuições dos cargos em comissão, funções gratificadas, empregos públicos e empregos públicos em extinção, das vagas, lotações, bem como, os valores das comissões, gratificações e salários.

**Parágrafo 1º.** Os empregados públicos do Consórcio admitidos através de Concurso Público poderão exercer suas funções tanto na sede do CISNORPI quanto em quaisquer outras de suas unidades, inclusive nas que venham a ser criadas a critério e necessidade do Consórcio.

**Parágrafo 2º.** Para o atendimento de necessidade temporária do Consórcio, em razão da vacância de emprego público indispensável à execução das atividades e quando inexistente concurso público vigente, será permitida a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), mediante justificativa, seguindo a legislação do Tribunal de Contas competente.

**Parágrafo 3º.** Os cargos de provimento em comissão descritos nos art. 58 são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Parágrafo 4º.** As funções gratificadas descritas no art. 59 são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, sendo que o adicional de gratificação será pago em decorrência da maior responsabilidade atribuída no desempenho da função e somente poderão ser ocupados por empregados públicos efetivos.

**Art. 62.** Os empregos públicos constantes na *tabela 3*, do art. 60 serão ocupados pelos aprovados em Concurso Público, cujas regras serão disciplinadas por resolução, de acordo com as normas que norteiam a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

**Art. 63.** O Regime Jurídico dos empregados públicos do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos do Consórcio, bem como estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 64.** O preenchimento dos empregos públicos integrantes deste Estatuto será autorizado pelo Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Diretor Geral, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas.

**Parágrafo 1º.** Da solicitação prevista no caput deste artigo deverá constar:

- I. A denominação e nível salarial do emprego;
- II. O quantitativo de empregos a serem preenchidos;
- III. A justificativa para a solicitação de preenchimento.

**Parágrafo 2º.** O preenchimento referido no caput deste artigo só se verificará:

- I. Após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona a realização de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame;
- II. Após o cumprimento dos requisitos básicos descritos no parágrafo único do artigo 53, bem como dos requisitos descritos para cada emprego nos anexos I, II e III e de outros requisitos constantes e discriminados no edital do concurso público correspondente.

**Art. 65.** Os empregos públicos, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, os valores dos vencimentos e gratificações, assim como os requisitos para o preenchimento das vagas poderão ser criados e extintos através de resolução específica.

**Parágrafo único** – A criação de empregos públicos, cargos em comissão e funções gratificadas deverá ser prescindida de estimativa de impacto orçamentário-financeira, e demais requisitos legais, conforme art. 16 da Lei Complementar n. 101/00.

**Art. 66.** Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições estabelecidas no Parágrafo 4º, do art. 4º da Lei n. 11.107/2005, observando ainda as regulamentações do art. 93 e seguintes da Lei 8.112/90 ou quaisquer outras que vierem a substituí-las.

**Art. 67.** O Anexo IV, indicará os empregos públicos em extinção, que somente serão excluídos dos quadros do Consórcio, quando da vacância completa das vagas ocupadas e atualmente existentes.

## **SEÇÃO V DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO.**

**Art. 68.** Os anexos do presente estatuto definirão os empregos públicos do Consórcio em extinção, em razão da ampliação rol de atividades a serem realizadas, sendo que estes serão excluídos quando da vacância completa dos profissionais que compõem os quadros.

**Parágrafo único** – As vagas do emprego público de auxiliar de enfermagem, colocado em extinção neste estatuto, serão, redistribuídas ao emprego público de Auxiliar Administrativo, conforme avacância, mediante resolução específica.

**Art. 69.** Na hipótese de surgir a necessidade de contratação de pessoal, para o desempenho de funções e tarefas afetos aos cargos que forem extintos em decorrência da transição do Consórcio para multifinalitário, deverá ser observada a listagem de aprovados no Processo Seletivo 01/2023, cujo resultado final foi homologado pelo Edital 18/2023, de 27 de dezembro de 2023, até que seja ultimada sua vigência.

**Parágrafo único.** A contratação de pessoal por meio de terceirização ou outras modalidades de suprimento de mão de obra, para desempenho das tarefas e funções mencionadas no caput somente será permitida após a expiração da validade do Processo Seletivo 01/2023, ou diante da inexistência de candidatos habilitados no certame.

## **CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 70.** As fontes de recursos para a manutenção do consórcio compor-se-ão de:

- I.** Receitas decorrentes da cobrança de preços públicos, taxas, tarifas e demais custos de manutenção do CISNORPI, aprovadas pelo Conselho de Administração, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio e Contrato de Programa no início de cada exercício e pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, ou pelo uso ou outorga de bens públicos, específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação Consorciado;
- II.** Remuneração dos próprios serviços;
- III.** Receita financeira decorrente da execução dos contratos de rateio, de programa e de gestão associada;
- IV.** Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V.** As rendas de seu patrimônio;

- VI. Saldos de exercícios;
- VII. Doações e legados;
- VIII. Produto de operações de créditos;
- IX. Produto da alienação de seus bens livres;
- X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e decapitais;
- XI. O repasse dos valores recebidos na modalidade fundo a fundo pelos respectivos Ministérios e Secretarias Estaduais dos programas realizados pelo Consórcio;
- XII. Outros recursos decorrentes da realização de seus objetivos, inclusive decorrentes de convênios e/ou outros congêneres;
- XIII. O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio, conforme instruções normativas vigentes a época da aprovação do Estatuto ou quaisquer outras que vierem a substituí-la..

**Art. 71.** O patrimônio do CISNORPI compor-se-á de:

- I. Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Bens e direitos que lhe forem transferidos ou doados a qualquer título por entes, entidades públicas ou privadas;
- III. Bens transferidos pelos consorciados através de contrato de programa, instrumento de transferência ou alienação;
- IV. Rendas de seus bens;
- V. Outras rendas eventuais.

**Art. 72.** Para a consecução dos objetivos do Consórcio e dos contratos de rateio e de programa, ficam os poderes executivos de cada município consorciado autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta-corrente específica de receitas próprias e/ou repassadas de receitas tributárias provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do Consórcio até o limite da participação do Município.

**Art. 73.** Fica o CISNORPI autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.

**Art. 74.** O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

## **SEÇÃO I – DOS CONTRATOS**

### **SUBSEÇÃO I – DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 75.** A fim de transferir recursos ao CISNORPI, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

**Parágrafo 1º.** O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportam, ressalvadas as hipóteses dispostas no Parágrafo 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

**Parágrafo 2º.** Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, posteriormente, exclusão do Consórcio Público.

**Parágrafo 3º.** O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos entes consorciados mediante transferência do fundo de participação dos Municípios.

**Art. 76.** O valor do contrato de rateio será determinado pela alíquota per capita, aprovada em Assembleia Geral, multiplicada pela população dos Municípios consorciados, conforme dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por suas estimativas populacionais posteriores atualizadas.

**Parágrafo 1º.** O valor per capita determinado no caput deste artigo será anualmente atualizado pela média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado, correspondentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício anterior à competência do contrato de rateio e/ou programa, independente de aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Caso o cálculo do valor per capita resultar em dízima periódica, onde o terceiro número após a vírgula for igual ou superior a 6, arredondar-se-á para cima, do contrário, manter-se-á o valor dos dois primeiros números após a vírgula.

**Art. 77.** O contrato de rateio será pago em 13 (treze) parcelas iguais, todas com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês do exercício financeiro.

**Art. 78.** O contrato de rateio será destinado exclusivamente ao custeio da manutenção administrativa do CISNORPI, sendo sua pactuação, requisito para a firmar os respectivos contratos de programa.

## **SUBSEÇÃO II – DOS CONTRATOS DE PROGRAMA**

**Art. 79.** O Município celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos, observando as exigências constantes na Lei 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/07, suas respectivas alterações ou outras legislações que vierem a substituí-las.

**Parágrafo único.** O CISNORPI poderá celebrar contrato de programa com entes e entidades de direito público ou de direito privado, desde que este integre a administração pública indireta dos consorciados.

**Art. 80.** O CISNORPI estabelecerá critérios técnicos para o cálculo de valores a serem repassados ao Consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração dos custos do serviço acrescidos das respectivas taxas de administração, conforme deliberação em Assembleia.

**Parágrafo 1º.** Para o cálculo do contrato de programa devem ser considerados, segundo os planos de trabalho e de contratações definidos para cada tipo de serviço público, o custo total do serviço previsto no plano de trabalho e o índice *per capita* calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo 2º.** Os cálculos para a determinação dos custos dos contratos de programa observarão ainda os eventuais repasses de recursos advindos de convênio, subvenções, custeios com outros entes da Administração Pública Federal e/ou Estadual.

**Art. 81.** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I.** O objeto, a área de abrangência e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços, inclusive seus deveres;
- II.** O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III.** Os direitos, garantias e obrigações do contratante, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- IV.** Os casos de extinção;
- V.** A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- VI.** Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- VII.** As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- VIII.** A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- IX.** A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- X.** O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
- XI.** O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**Art. 82.** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante e poderão ser onerados por direito de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Art. 83.** O contrato de programa poderá autorizar o CISNORPI a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, pelos serviços prestados pelo Consórcio ou por aqueles a que delegar a execução.

**Art. 84.** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos trabalhos de cada titular para fins de contabilização e controle.

**Art. 85.** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Art. 86.** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**Art. 87.** O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

**Art. 88.** Será permitida a cobrança de taxa administrativa, sob os preços públicos dos contratos de programa pactuados entre o Consórcio e os Municípios Consorciados, a qual será variável de acordo com a adesão dos consorciados e os custos do programa, em percentual previamente aprovado pelos Municípios Consorciados interessados na execução do Programa, o qual será destinado a manutenção das despesas do Consórcio e a reserva de segurança das atividades.

**Parágrafo único.** Sob o contrato de programa, na Área de Saúde referente aos atendimentos eletivos, também conhecido como contrato “extracota”, para a realização de procedimentos, exames e consultas médicas em quantidade superior a ofertada pelo Consórcio através de seus Convênios, incidirá a cobrança da taxa de 20% sob os valores de cada procedimento realizado pelo Município Consorciado, a fim de custear integralmente os atendimentos de todos os procedimentos médicos nesta modalidade.

### **SUBSEÇÃO III – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA**

**Art. 89.** O Consórcio poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos nas Leis n.º 9.637/1998 e 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IX DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 90.** Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, as contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos, nos termos das respectivas leis inerentes ao tema.

**Parágrafo 1º.** O CISNORPI constituirá comissão de contratação, o qual será responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Parágrafo 2º.** A comissão de contratação será composta, preferencialmente, por agentes públicos diretamente vinculados ao Consórcio, por quaisquer das formas de admissão, sendo que, na inexistência ou insuficiência de agentes para a composição da Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados.

**Art. 91.** Os processos licitatórios terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

**Art. 92.** Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio serão publicados por meio eletrônico no site do CISNORPI e, quando necessário, por mídia impressa, através de jornal com circulação na região dos Municípios participantes do CISNORPI, seguindo a legislação pertinente.

**Art. 93.** O CISNORPI poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados diretamente pela Administração Direta ou Indireta dos entes da Federação consorciados, conforme legislação vigente, inclusive mantendo o sistema de registro de preços, nestas condições.

**Art. 94.** O Controle Interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensa até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

## **CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Art. 95.** Em assuntos de interesse comum dos Municípios, diretamente relacionados aos objetivos e objetos do Consórcio Público, a Diretoria Administrativa ou Executiva fica autorizada a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas e defender as causas municipais e/ou regionais.

**Parágrafo único.** A Diretoria Administrativa ou Executiva deverá relatar em Assembleia Geral todas as ações e providências adotadas com base na autorização de que trata este artigo, evitando interferência injustificada ou prejudicial aos interesses dos Municípios consorciados.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 96.** Este Estatuto será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil.

**Art. 97.** A Diretoria Executiva do CISONORPI, em prazo a ser fixado pela Diretoria Administrativa, deverá providenciar a alteração do regimento interno, adequando-o ao novo estatuto social.

**Art. 98.** A Diretoria Administrativa e a Diretoria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este estatuto.

**Art. 99.** O CISONORPI não distribui lucros, bonificações, remunerações ou vantagens de qualquer título para os membros da Diretoria Administrativa, Conselheiros, Instituidores, Consorciados ou Benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente na manutenção e aos projetos das áreas de atuação do Consórcio.

**Art. 100.** Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como, os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, ficam impedidos, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- I.** Firmar ou manter contrato, através de sua pessoa física ou jurídica da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
- II.** Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
- III.** Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão, sob pena de caracterização de nepotismo, direto ou cruzado;
- IV.** Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos e/ou serviços do CISONORPI em seu proveito próprio ou de seus familiares;

- V. Fazer uso de suas respectivas funções e cargos ocupados na estrutura administrativa do CISNORPI para fins políticos, eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CISNORPI.

**Art. 101.** Os membros da Diretoria Administrativa do CISNORPI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 102.** Os respectivos Conselhos Regionais das Secretarias Municipais, formados pela representação das Secretarias dos Municípios consorciados, são órgãos deliberativos/consultivos em relação aos serviços prestados pelo CISNORPI, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, sendo capaz ainda de:

- I. Estabelecer, sugerir e aprovar ao Presidente da Diretoria Administrativa, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio ou em convênios a serem firmados;
- II.
- III. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- IV. Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;
- V. Encaminhar para apreciação, através da Diretoria Administrativa, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração, após decisão por maioria de seus integrantes;
- VI. Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do Consórcio quanto à prestação de serviços e execução de ações nas áreas de atuação do Consórcio.

**Art. 103.** Os Municípios consorciados elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CISNORPI.

**Art. 104.** Fazem parte deste Estatuto os anexos I, II, III, IV e V.

Jacarezinho, 14 de Fevereiro de 2024

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Presidente do CISNORPI Prefeito  
de Jacarezinho/PR

**José Salim Haggi Neto**  
Vice-Presidente do CISNORPI  
Prefeito de Cambará/PR

**Antonioni Antenor Palhares**  
Diretor-geral do CISNORPI

**Guilherme Périco Guandelini**  
Assessor Jurídico – OAB/PR 96.588



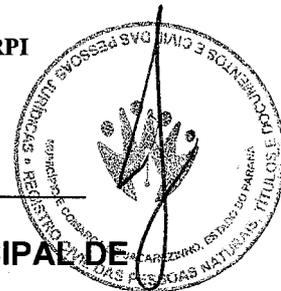
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000

Fone/Fax: (043) 3511 1800 – Jacarezinho – PR

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) – home page: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Aos 15 dias de dezembro de 2.023, na Câmara de Vereadores de Jacarezinho/PR, localizada na Rua Coronel Baptista, nº 335, 1º andar, centro, em Jacarezinho/PR, os Prefeitos membros do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro e demais participantes, cuja lista de presença segue anexa a ata, seguindo o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a qual foi publicada no Jornal Folha da Divisa, edição 2.199, em 09 de dezembro de 2.023, página 04 e no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI, em 08 de dezembro de 2.023, edição nº 711, página 04/05 e encaminhado via ofício a todos os prefeitos(a) integrantes do Consórcio, tendo como pauta: continuação da Assembleia de 01/12/2023. 1) Apresentação/Aprovação do novo Estatuto, alteração para Consórcio de Serviços Multifinalitário de natureza jurídica Público-Público. 2) Atualização per capita do CISNORPI e informes. O Presidente do CISNORPI, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, realiza a abertura agradecendo a presença de todos os prefeitos pela participação na reunião. Ele apresenta o primeiro item da pauta onde informa a importância da mudança do atual Consórcio para Prestação de Serviços Multifinalitário, visto que, na assembleia de primeiro de dezembro do corrente ano, foi solicitado pelos prefeitos um período de quinze dias para revisão do estatuto, o qual foi analisado pelos departamentos jurídicos dos municípios para a mudança da finalidade. Ele ainda informa que com a mudança, há recursos parlamentares que podem ser disponibilizados de pronto ao Consórcio através de emendas de custeio e que o Deputado Pedro Lupion já sinalizou a indicação de cerca de dez milhões de reais para serem investidos nos municípios através de serviços prestados pelo Consórcio. Na sequência, a Chefe da Divisão Técnica do CISNORPI, Sra. Gisele Gomes de Oliveira Pena, apresenta as principais mudanças do estatuto para a transformação em multifinalitário, começando pelo nome que passará para Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com natureza jurídica para Consórcio de Direito Público, possuindo a finalidade de: prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo dos consorciados, por meio da gestão associada, promovendo o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico do território onde atua, de maneira articulada nas áreas de sua competência, entre si e/ou entre outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, formalizadas por meio de Contrato de Programa (dimensão político-institucional), não possuindo competência somente na área da saúde, como também na prestação de serviços nas áreas de: agrosanitária e agropecuária; assistência social; desenvolvimento regional; educação, cultura e esporte; engenharia, arquitetura, topografia e correlatos; eventos diversos (palestras, congressos científico educacionais, socioculturais); gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico; habitação; infraestrutura; meio ambiente; resíduos sólidos urbanos; saneamento básico; segurança pública; tecnologia; turismo; vigilância sanitária. É demonstrado a nova estrutura administrativa com a mudança de Secretaria Executiva para Diretoria Executiva e a inclusão das Câmaras Técnicas, em seguida explicando a composição e como se darão as Câmaras Técnicas, de acordo como o Artigo 46 do novo Estatuto. Na sequência, é explicado o que são os Consórcios Multifinalitários, seus objetivos e o fluxo de

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas**

Selo nº SFTD4Nvvc4ja4fDoQ9JG1562q  
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
PROTOCOLO Nº 0016938  
REGISTRO Nº 0016720  
LIVRO B-127 / FOLHA 178

Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus:  
R\$11,07, ISSQN: R\$4,61, FUNDEP: R\$4,61,  
Selo: R\$6,75, Distribuidor: R\$10,60,  
Digitalização: R\$9,13. Total: R\$129,37  
Jacarezinho (PR), 24 de janeiro de 2024

  
João Paulo Machado Piratelli  
Oficial de Registro



Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Jacarezinho/PR





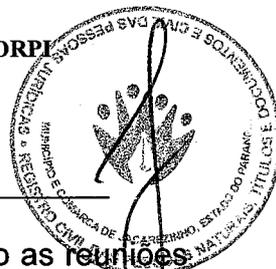
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000

Fone/Fax: (043) 3511 1800 – Jacarezinho – PR

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) – home page: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55



aprovação das novas prestações de serviços. Em seguida, é apresentado as reuniões e visitas realizadas pelo CISONORPI ao COMESP/Curitiba e ao CIDENNF em Campos dos Goytacazes/RJ e a experiência de compras do CINCATARINA. É explicado ainda que os serviços necessariamente podem ser prestados a todos e aos mesmo tempo a um grupo de municípios menores, conforme interesse dos municípios e, conseqüentemente, essa união diminuirá o valor na contratação/licitação de serviços, utilizando a estrutura já existente do CISONORPI. Na sequência, é aberta a palavra aos presentes os quais questionam itens pontuais para a revisão do novo estatuto, os quais serão revistos. O Assessor Jurídico da Presidência do CISONORPI, Sr. Guilherme Perico, sugere aos presentes que a versão final do estatuto seja submetida a ratificação junto aos departamentos jurídicos de cada município consorciado. O Prefeito de Ibaiti, Sr. Antonely de Cassio Alves de Caravilho, concorda com a mudança para a multifinalidade do Consórcio e pede ainda que não se esqueça que a atividade primordial do CISONORPI é a Saúde e que depois aos poucos sejam incorporadas as demais finalidades. Ele solicita ainda a revisão dos itens que dizem respeito a inadimplência e exclusão de algum município do Consórcio para que seja submentido a Assembleia Geral. O Prefeito de Conseheiro Mairinck, Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, parabeniza o CISONORPI pela iniciativa da mudança para multifinalitário e acrescenta ainda que isso ajudará muito seu município e os que fazem parte do Consórcio e que na sua região há uma séria questão com a destinação de resíduos sólidos. O Prefeito de Cambará, Sr. José Salim Haggi Neto, parabeniza também o Consórcio e enfatiza que a mudança auxiliará seu município, pois se cada nova área de atuação fosse criado um novo Consórcio o custo disso aumentaria para os municípios. Ele ainda solicita, assim como o prefeito de Ibaiti, que a saúde continue sendo a prioridade do CISONORPI e que as demais áreas sejam incorporadas gradativamente. Aberta para votação, fica aprovado por unanimidade a mudança para Consórcio de Serviços, de natureza Público-Público, Multifinalitário, bem como o novo estatuto. O Presidente parabeniza a mudança, sendo um marco histórico na gestão do CISONORPI. Dando sequência, é apresentado a descentralização dos atendimentos e a criação de uma unidade ambulatorial especializada no município de Ibaiti, diminuindo o deslocamento dos pacientes, sendo essa etapa a primeira desde o início do Consórcio, explica a Chefe da Divisão Técnica, Sra. Gisele. Aberta a votação, fica aprovado a descentralização dos atendimentos com uma unidade em Ibaiti. O prefeito de Santana do Itararé, Sr. José de Jesus Izac, solicita o estudo de uma parceria com a casa de apoio, considerando a distância de seu município e o tempo que o paciente aguarda o atendimento e retorno ao município de origem. Dando sequência, é apresentado o item 2 da pauta: Atualização per-capta do CISONORPI; a Sra. Gisele apresenta, inicialmente, que não há atualização per capita desde 2017, mas somente a atualização do índice inflacionário. É apresentado a receita mensal de R\$ 403.295,99 (quatrocentos e três mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) e as despesas de R\$ 529.481,11 (quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos) restando um déficit de R\$126.185,12 (cento e vinte e seis mil cento e oitenta e cinco reais e doze centavos), dividido o déficit entre a base populacional teremos uma acrescimo na per capita de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), passando do atual valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) para R\$1,82 (um real e oitenta e dois centavos) per capita.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas**

Selo nº SFTD4Nvvc4ja4fDoQ9JG1562q  
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
PROTOCOLO Nº 0016938  
REGISTRO Nº 0016720  
LIVRO B-127 / FOLHA 178

Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus:  
R\$11,07, ISSQN: R\$4,61, FUNDEP: R\$4,61,  
Selo: R\$6,75, Distribuidor: R\$10,60  
Digitalização: R\$9,13 . Total: R\$ 129,37  
Jacarezingo (PR), 24 de janeiro de 2024

  
José Paulo Machado Piratelli  
Oficial de Registro



**Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Jacarezingo/PR**





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000

Fone/Fax: (043) 3511 1800 – Jacarezinho – PR

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) – home page: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55



Aberta a palavra, o prefeito de Siqueira Campos, Sr. Luiz Henrique Germano, pede que seja revisto a questão das cotas de consultas. Ele alega que sua cota é insuficiente para atender a demanda do seu município e que, atualmente, está aumentando os gastos com o extracota e demonstra seu receio em não conseguir honrar com os compromissos de pagamento das contribuições com o CISONORPI devido a atual arrecadação de seu município. Em resposta, a Sra. Gisele informa que o sistema de distribuição e pagamento dos serviços se dá com base na pactuação com a Secretaria de Estado da Saúde e de uma programação da FPO e que é necessário recursos dos municípios para complementarem a aquisição de alguns serviços. É explicado que durante o período da pandemia de COVID-19, não houve aumento no valor da per capita. Aberta a votação, fica aprovado pelo presente o reajuste na per capita, passando para R\$1,82 (um real e oitenta e dois centavos) a partir de janeiro de 2024. Seguindo para o fim da assembleia, o Presidente do CISONORPI agradece a atenção dos presentes e encerra a reunião. Para constar, eu, Luiz Gustavo Tonet Sant'Ana, Chefe da Divisão Administrativa do CISONORPI, lavrei esta ata que vai assinada por mim, juntamente pelo Presidente do CISONORPI, Marcelo José Bernardeli Palhares, e o Diretor Geral, Antonioni Antenor Palhares. Segue anexo a lista de presença para os efeitos legais.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Presidente do CISONORPI



Antonioni Antenor Palhares  
Diretor Geral do CISONORPI

Luiz Gustavo T. Sant'Ana  
Div. Adm. do CISONORPI

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO - PR**  
 RUA D. FERNANDO TADDEY, 870 CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - JACAREZINHO - PR

SFTN1LGNyb48juMoK fedF623q  
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES. Dou fé, Jacarezinho-PR, 20 de dezembro de 2023 - 14:53:19h.

Em Teste da Verdade

Flávio Augusto Lima da Silva - Escrevente Juramentado  
 Cod. Segurança: F13F1ZP1J-668486-77



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas**

Selo nº SFTD4Nvvc4ja4fDoQ9JG1562q  
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
PROTOCOLO Nº 0016938  
REGISTRO Nº 0016720  
LIVRO B-127 / FOLHA 178

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 3,00) Funsejus:  
R\$11,07, ASSQN: R\$4,64, FUNDEP: R\$2,61.  
Selo: R\$6,75, Distribuidor: R\$10,60,  
Digitalização: R\$9,16. Total: R\$ 129,87  
Jacarezinho, (PR), 24 de janeiro de 2024

João Paulo Machado Piratelli  
Oficial de Registro



Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Jacarezinho/PR



# Centro Cultural Special Dog inicia a comemoração de sua primeira década com programação especial "Natal Mágico" em Santa Cruz do Rio Pardo e região



*Espectáculos 'Príncipe da Paz' e 'Cantata de Natal' fazem parte do cronograma de atrações deste ano*

O Centro Cultural Special Dog, criado com o objetivo de integrar cultura e aprendizagem na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, celebrará 10 anos em 2024. A organização sem fins lucrativos, realiza durante todo o ano uma intensa e especial programação de cursos e apresentações gratuitas em comemoração à sua primeira década.

O mês de dezembro no Centro Cultural conta com uma programação especial de Natal, o "Natal Mágico". Trata-se de um cronograma de apresentações temáticas que inclui os espetáculos "Príncipe da Paz" e "Cantata de Natal", além da "Parada de

Natal". A programação já está disponível nas redes sociais da instituição.

Segundo Juliana Manfrim, gerente do Centro Cultural Special Dog, o "marco zero" da instituição foi o Natal e, justamente por isso, sempre fazem dessa época um grande momento de confraternização e agradecimento. "O 'Natal Mágico' é nossa maneira de festejar, com o público e os alunos, a alegria de mais um ano de aprendizados e apresentações na cidade", conta.

**SOBRE OS ESPETÁCULOS\***  
\*todos são gratuitos

**Concerto "Príncipe da Paz"**

A apresentação do concerto "Príncipe da Paz" vai acontecer em três cidades diferentes: Santa Cruz do Rio Pardo, Ourinhos e Bauru. A tradicional exibição é emocionante e encanta os fiéis com a história do nascimento de Jesus. Será um momento de intensa fé que prepara os corações para um Natal com muita religiosidade.

Idealizado em parceria com o Ministério da Cultura, o concerto natalino terá momentos de dramaturgia ao vivo e a presença do Coral Gdo e da Orquestra Sinfônica do Centro Cultural performando músicas de caráter erudito e religioso.

Ficha Técnica: Textos bíblicos adaptados por Reynaldo Puebla e Ana Abe, narração de Adriane Cristini de Giacomio Martins e Rafael Achôa de Camargo Barro.

"Desejamos continuar encantando todos os fiéis e religiosos com a belíssima musicalidade que o Natal nos proporciona e é isso que move o entusiasmo dos nossos professores e alunos. A emoção natalina despertada pela música é muito importante para que possamos celebrar as festas com fé", ressalta Juliana.

**Cantata de Natal "Estrela da Paz"**

Para encerrar a programação do "Natal Mágico", acontece a tradicional "Cantata de Natal", que esse ano vem recheada de surpresas. Batizada de 'Estrela da Paz', reunirá todos os artistas, professores e alunos do Centro Cultural Special Dog para celebrar o Natal de 2023 com lindas canções que emanam esperança por mais harmonia e tolerância entre as pessoas.

"O Estrela da Paz contém uma mensagem sobre o mundo que desejamos para as nossas crianças. Está sendo preparado com muito carinho", completa Juliana Manfrim.

Ficha Técnica: Direção cênica de Reynaldo Puebla; direção musical de Daniele Montuleze; direção cênica e cenário de Fernando Milani; coreografia de Robson Souza.

Desde o início do segundo semestre de 2023, a produção do Centro Cultural está a todo vapor com os ensaios, gravações, criações de coreografia, arranjos musicais e figurinos. São mais de 150 pessoas envolvidas para criar emocionantes apresentações de canto, música instrumental

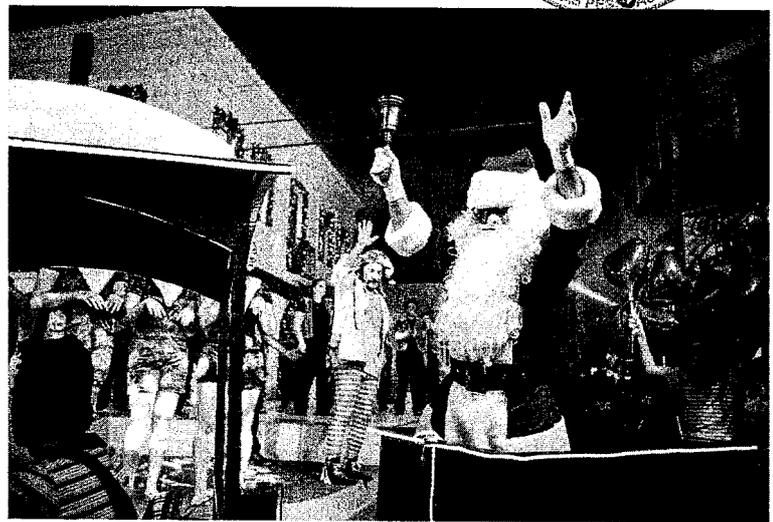


Foto ilustrativa do Natal Mágico de 2022

e artes cênicas.

"Dez natais, uma nova marca e muitos planos para o futuro. Isso sem falar na agenda de comemorações da década que irá trazer muitas surpresas e novidades em 2024", diz a gerente do Centro Cultural Special Dog.

**PROGRAMAÇÃO COMPLETA - NATAL MÁGICO CENTRO CULTURAL SPECIAL DOG**

**Concertos Príncipe da Paz**

03/12 - Concerto Príncipe da Paz em Ourinhos  
Local: Catedral do Senhor Bom Jesus

Horário: 20h00

10/12 - Concerto Príncipe da Paz em Bauru  
Local: Paróquia Sagrado Coração de Jesus  
Horário: 17h00

11/12 - Concerto Príncipe da Paz em Santa Cruz do Rio Pardo  
Local: Paróquia Santo Antônio de Pádua  
Horário: 20h00

**Parada de Natal do Centro Cultural Special Dog**

08/12  
Local: Saída na Paróquia São Benedito (Santa Cruz do

Rio Pardo)

Horário: a partir das 19h30  
Evento em parceria com a Associação Comercial de Santa Cruz

**Cantata de Natal - "Estrela da Paz"**

16/12 e 17/12  
Sessões às 19h30 e às 21h30  
Local: Centro Cultural Special Dog - Santa Cruz do Rio Pardo

Mais sobre o Centro Cultural Special Dog - [www.centroculturalspecialdog.com.br](http://www.centroculturalspecialdog.com.br)  
**Da Assessoria**

## RIBEIRÃO CLARO (PR)

### Operação Tapa Buracos atende novos pontos da cidade; saiba como solicitar na sua rua



A Operação Tapa Buracos, realizada pela Prefeitura de Ribeirão Claro vem atendendo diversos bairros da cidade. Nesta semana, as equipes trabalharam na Vila Savioli e alguns pontos da região central. As pancadas de chuva comumente nos períodos da tarde têm dificultado o trabalho das equipes, porém, conforme a disponibilidade, estão buscando atender a demanda da população.

Quer solicitar a Operação Tapa Buracos na sua rua ou algum outro tipo de serviço sem sair de casa? Basta realizar abrir um protocolo via e-mail pelo endereço eletrônico [protocolo@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:protocolo@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou ir pessoalmente até o setor (situado na portaria do Paço Municipal). No e-mail devem constar: endereço completo do local, tipo de serviço solicitado e um ponto de referência.

**Da Assessoria**



## Atos Oficiais

**CISNORPI**  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, Prefeito de Jacarezinho-PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II do Artigo 12 do Estatuto do CISNORPI, CONVOCA os Senhores Prefeitos (as) Consorciados para participarem da Assembleia Geral Ordinária do CISNORPI que será realizada no próximo dia **15 de Dezembro de 2023, sexta-feira, com início às 9h00min, na Câmara de Vereadores de Jacarezinho** - localizado na Rua Coronel Baptista, Nº335, 1º andar centro. A assembleia será aberta e deliberada com os consorciados presentes, conforme Art. 15 do Estatuto.

**Pauta / Deliberação:**  
- Continuação da Assembleia de 01/12/2023.  
- Apresentação/ Aprovação do novo Estatuto, alteração para Consórcio de Serviços Multifinalitário de natureza jurídica Público-Público.  
- Atualização per-capta do CISNORPI;

Jacarezinho, 08 de Dezembro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Presidente do CISNORPI

**CISNORPI**  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÃO DE DATA - MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 29/12/2023**  
No item, onde se lê Anexo I "TERMO DE REFERÊNCIA", Lote 06, quantidade 1.  
Leia-se: Anexo I "TERMO DE REFERÊNCIA", Lote 06, quantidade 2.  
Devido às alterações ao edital e os lotes 4, 6 e 7 após a sessão restaram fracassado, revogado e deserto, sucessivamente. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame destes lotes. Site para a realização do pregão: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Consultas ao edital: O edital (PE Nº 1031380) pode ser obtido na íntegra nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br). Dia 20/12/2023, credenciamento a partir das 08h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail [licitacis@gmail.com](mailto:licitacis@gmail.com), telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.

Jacarezinho, 08 de dezembro de 2023.

Renata Franco Bogado  
Preceira



**Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Jacarezinho/PR**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO Nº 71/4 de 5 Pag(s)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Auxiliar Administrativo	MARIA VITÓRIA DAMINSKI SILVEIRA	013.502.833-23	AUSENTE
Auxiliar Administrativo	MARIANE VITOR DO NASCIMENTO	013.502.841-98	INDEFERIDO
Auxiliar Administrativo	MARIO FURTADO DOS SANTOS	013.502.842-72	DEFERIDO
Auxiliar Administrativo	VILMAR ALVES BARBOZA	013.502.834-27	AUSENTE
Auxiliar de Enfermagem	JAQUELINE MICHELE FERREIRA PINTO	013.502.819-97	AUSENTE
Auxiliar de Saúde Bucal	ALESSANDRA QUINTINO CIPRIANO	013.502.833-61	DEFERIDO
Auxiliar de Saúde Bucal	ISABELLE CRISTINA DA ROSA	013.502.834-04	INDEFERIDO
Auxiliar de Saúde Bucal	THAYNA DA SILVA LEMES	013.502.836-02	AUSENTE
Serviços Gerais	ADRIANA CESARIO	013.502.839-64	DEFERIDO
Serviços Gerais	ANA PAULA OLIVEIRA	013.502.831-38	DEFERIDO
Serviços Gerais	BEATRIZ ROCHA DE SOUZA DOS SANTOS	013.502.841-49	AUSENTE
Serviços Gerais	CARLA FERREIRA DE SOUZA	013.502.819-64	AUSENTE
Serviços Gerais	ELIS REGINA SANTOS	013.502.833-81	AUSENTE
Serviços Gerais	FABIANE REGINA MACHADO FUZATI	013.502.841-42	AUSENTE
Serviços Gerais	ISABEL CRISTINA FELIX DA SILVA	013.502.834-14	AUSENTE
Serviços Gerais	MARCELA MOREIRA RIBEIRO	013.502.832-22	AUSENTE
Serviços Gerais	OTAVIO AUGUSTO DA SILVA	013.502.844-75	AUSENTE
Serviços Gerais	RONEY AUGUSTO NUNES BORGHETO GERALDO	013.502.819-65	INDEFERIDO
Serviços Gerais	ROSEMARY DE SOUZA HENRIQUE	013.502.835-77	AUSENTE
Serviços Gerais	ROSIANE APARECIDA DAL SASSO LAMIM	013.502.832-84	AUSENTE
Serviços Gerais	ROSICLER ROSA	013.502.823-00	AUSENTE
Serviços Gerais	TAIS RODRIGUES ALVES MARCELINO	013.502.830-70	AUSENTE
Serviços Gerais	VALERIA REGINA MONTEIRO MARCONDES	013.502.821-71	AUSENTE
Serviços Gerais	VERA LÚCIA PEREIRA	013.502.821-43	DEFERIDO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, Prefeito de Jacarezinho-PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II do Artigo 12 do Estatuto do CISNORPI, **CONVOCA** os Senhores Prefeitos (as) consorciados para participarem da Assembleia Geral Ordinária do CISNORPI que será realizada no próximo dia **15 de Dezembro de 2023, sexta-feira, com início às 9h00min, na Câmara de Vereadores de Jacarezinho** – localizado na Rua Coronel Baptista, Nº335, 1º andar centro. A assembleia será aberta e deliberada com os consorciados presentes, conforme Art. 15 do Estatuto.

**Pauta / Deliberação:**

- Continuação da Assembleia de 01/12/2023.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORTE PIONEIRO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO Nº 711, 5 de 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Apresentação/ Aprovação do novo Estatuto, alteração para Consórcio de Serviços Multifinalitário de natureza jurídica Público-Público.

- Atualização per-capta do CISNORPI;

Jacarezinho, 08 de Dezembro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Presidente do CISNORPI

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÃO DE DATA – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

No item, onde se lê Anexo I “TERMO DE REFERÊNCIA”, Lote 06, quantidade 1.

**Leia-se:** Anexo I “TERMO DE REFERÊNCIA”, Lote 06, quantidade 2.

Devido às alterações ao edital e os lotes 4, 6 e 7 após a sessão restaram fracassado, revogado e deserto, sucessivamente. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame destes lotes. Sítio para a realização do pregão: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Consultas ao edital: O edital (**PE Nº 1031380**) pode ser obtido na íntegra nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br). Dia 20/12/2023, credenciamento a partir das 08h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail [licitacis@gmail.com](mailto:licitacis@gmail.com), telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.

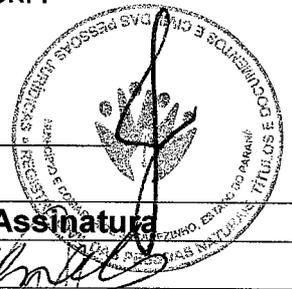
Jacarezinho, 08 de dezembro de 2023.

Renata Franco Bogado  
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.cisnorpi.com.br/no link Diário Oficial](http://www.cisnorpi.com.br/no-link-Diario-Oficial).



**Lista de Presença Assembleia 15/12/2023**

Município	Nome	Assinatura
BARRA DO JACARÉ	EDIMAR DE FREITAS ALBONETI	
CAMBARÁ	JOSÉ SALIM HAGGI NETTO	
CARLÓPOLIS	HIROSHI KUBO	
CONSELHEIRO MAIRINCK	ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES	
FIGUEIRA	JOSÉ CARLOS CONTIERO	
GUAPIRAMA	EDUI GONÇALVES	
IBAITI	ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO	
JABOTI	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	
JACAREZINHO	MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES	
JAPIRA	PAULO JOSÉ MORFINATI	
JOAQUIM TÁVORA	REGINALDO VILELA	
JUNDIAÍ DO SUL	ECLAIR RAUEN	
PINHALÃO	DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR	
QUATIGUÁ	ADELITA PARMEZAN DE MORAES	
RIBEIRÃO CLARO	JOÃO CARLOS BONATO	
SALTO DO ITARARÉ	PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA	
SANTANA DO ITARARÉ	JOSÉ DE JESUZ IZAC	
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	JOSÉ LÁZARO FERRAZ	
SIQUEIRA CAMPOS	LUIZ HENRIQUE GERMANO	
TOMAZINA	FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO	
WENCESLAU BRAZ	ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	
<b>Demais participantes presentes:</b>		
AMUNORPI	Michelli Maide	
Cons. Marimck	Gabriel Inocencio Teles	
FIGUEIRA	MARCELLO A SA U.	
SANTO ITANAN	ISMAIR	
Santa Itana	Isaac	
Quatiguá	JAYNEA NICOLI	
Jacarezinho	RAGYLO	
Quatiguá	Jean - Progr. Tutar mo	
Tomazina	Marcio Rêchuzo Jônia	



**Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Jacarezinho/PR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024



## PROCURAÇÃO

**MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PR**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob o n.º 76.920.800/0001-92, com sede à Rua dos Expedicionários, n.º 200 – 2.º Andar – centro – na cidade de Wenceslau Braz – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, filho de **ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS** e **ODETE GIL DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG. sob o n.º 1.203.899-2 SSP/PR e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F/M.F.) sob o n.º 286.307.859-34, residente nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz – PR – CEP. 84.950.000, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui sua procuradora a Senhora **ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA**, brasileira, casada, atualmente desempenhando o Cargo em Comissão de Secretário de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG. sob o n.º 7.756.136-6 SSP/PR e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F/M.F) sob o n.º 013.026.177-70, residente e domiciliado em Wenceslau Braz – PR, a quem confere amplos poderes para junto ao **Consortio Intermunicipal de Saúde do Norte do Pioneiro - CISNORPI**, participar da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de Dezembro de 2023, com direito a voto bem como outros assuntos administrativos, podendo para tanto assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes.

Wenceslau Braz, 14 de dezembro de 2023.

ATAHYDE FERREIRA DOS  
SANTOS JUNIOR:28630785934

Assinado de forma digital por ATAHYDE  
FERREIRA DOS SANTOS  
JUNIOR:28630785934  
Dados: 2023.12.14 15:19:38 -03'00'

**MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PR**  
Prefeito Municipal Sr. **ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

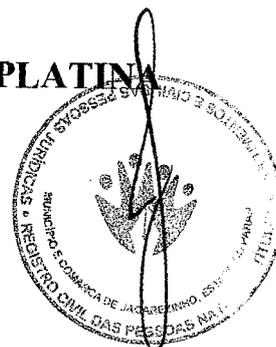


**Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Jacarezinho/PR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURAÇÃO**



**OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n, Santo Antônio da Platina-PR, inscrita no CNPJ/MF 76.968.627/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE DA SILVA COELHO NETO**, brasileiro, professor, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF nº 518.870.029-8, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, nesta Comarca, nomeia e constitui seu bastante procurador:

**OUTORGADO:**

**JOÃO SIMÕES FILHO**, brasileiro, casado, Diretor do Departamento Municipal de Saúde, CPF nº 031.611.489-83, RG nº 8.479.613-1 SSP/PR, podendo ser encontrado na Secretaria Municipal de Saúde, rua Marechal Deodoro, 210, Centro, nesta Cidade.

**PODERES:**

Os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive poder de voto, para representar o Município de Santo Antônio da Platina, na reunião a ser realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISONORPI, no dia 15 de dezembro de 2023, em sua sede, Rua Paraná, 1261, Jacarezinho-PR.

Santo Antônio da Platina – PR, 15 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Jacarezinho/PR**